



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 37

BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....			33
Poder Executivo	1	17	
Governadoria.....			33
Vice Governadoria.....		18	
Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....		18	33
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	1	19	33
Secretaria de Estado de Fazenda.....	2	19	33
Secretaria de Estado de Saúde.....	2	20	34
Secretaria de Estado de Mobilidade		21	35
Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer.....	2	21	38
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo	3	26	38
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	5		39
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		26	40
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	5	27	40
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	6	27	40
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	6	28	43
Secretaria Estado do Meio Ambiente	7	31	43
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	7	31	43
Secretaria de Estado de Cultura.....		31	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		32	43
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		32	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	8	32	43
Ineditoriais			44

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.135, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

Fica alterado o §1º, do art. 5º, do Decreto nº 35.166, de 14 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a comercialização do composto orgânico produzido pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o §1º, do art. 5º, do Decreto nº 35.166, de 14 de fevereiro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

§1º Para obtenção da doação prevista no caput deste artigo, o adquirente deve comprovar junto ao SLU a condição de produtor rural, mediante apresentação da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou carteira de produtor familiar ou patronal emitida pela EMATER.

....."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de fevereiro de 2016.
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 84, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, previstas no art. 7º da Lei 3.163/03, c/c o Decreto nº 27.629/07 e Decreto nº 33.679/12 e conforme Decreto nº 36.825/2015, RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar os procedimentos para cadastro, atendimento e distribuição do Pedido Interno de Material - PIM, funcionalidade do Sistema Integrado de Gestão de Material - SIGMA, normatizado pelos Decretos nº 19.986, de 20.9.1998 e nº 22.389, de 11.9.2001, e disciplinado pela Portaria SEPLAN nº 39, de 30/03/2011, no âmbito da Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 2º O Núcleo de Material da Gerência de Compras e Material da Diretoria de Suprimentos, da Coordenação de Logística, é a unidade responsável para receber e processar, pelo SIGMA.NET, os Pedidos Internos de Material - PIM's cadastrados pelas Unidades Requisitantes, bem como proceder ao atendimento da requisição e distribuição dos materiais, observado o princípio da razoabilidade quanto ao consumo médio de cada unidade e os quantitativos dos materiais em estoque.

Art. 3º A Unidade Requisitante é responsável pelo cadastro do PIM no SIGMA.NET (Menu - Movimentação - PIM - Cadastro), como também pelo recebimento eletrônico do mesmo (Menu - Movimentação - PIM - Recebimento) e de posse do documento, impresso e assinado em duas vias, poderá receber o material.

Art. 4º A Unidade Requisitante representa cada unidade administrativa/lotação constante da estrutura administrativa da Secretaria e é cadastrada no Sistema de Material - SIGMA.NET de acordo com o cadastro do Sistema de Recursos Humanos - SIGRH.

Art. 5º Cada Unidade Requisitante deverá indicar até dois servidores para que sejam cadastrados no Sistema de Material - SIGMA.NET. Estes estarão encarregados de realizar, via sistema, o Pedido Interno de Material - PIM, para o setor no qual se encontra cadastrado.

Art. 6º A solicitação de cadastro ou recadastro do usuário no sistema deve ser feita por intermédio do preenchimento do formulário padrão, disponível em formato PDF no site da SEPLAG ou solicitado, em formato impresso, junto ao Núcleo de Material.

Art. 7º Após ser cadastrado no Sistema o usuário receberá via endereço eletrônico institucional, a senha provisória de acesso e todas as informações pertinentes ao cadastro de pedido de material.

Art. 8º As unidades requisitantes devem cadastrar os pedidos de material que visem suprir às necessidades da unidade administrativa para o mês corrente. Caso haja necessidade de pedido maior que consumo médio da unidade, o mesmo deve ser justificado em campo específico, disponibilizado pelo próprio Sistema na ocasião da realização do pedido.

Art. 9º Os materiais serão retirados no almoxarifado pela unidade requisitante, mediante apresentação de cópia impressa e assinada do Pedido Interno de Material - PIM, obtido após o cumprimento do requisito de recebimento eletrônico do pedido via sistema.

Art. 10. O Núcleo de Material atenderá os quantitativos até o limite solicitado no pedido, baseando-se ainda nos seguintes parâmetros:

I - consumo médio da unidade dos últimos três meses;

II - nível de quantidade de material no estoque;

III - número de servidores lotados no setor.

Art. 11. Fica estabelecido o Calendário de PIM, que deverá obedecer aos períodos descritos a seguir:

I - Os pedidos de material poderão ser cadastrados no sistema até o dia 10 de cada mês;

II - A retirada do material será realizada até o dia 20 de cada mês e após o atendimento eletrônico do Pedido Interno de Material - PIM - no sistema;

Parágrafo único. O almoxarifado deverá realizar a contagem mensal dos itens movimentados no mês, bem como a verificação documental das entradas e saídas.

Art. 12. Caso haja alteração do calendário, o Núcleo de Material encaminhará as informações pertinentes aos usuários requisitantes cadastrados, via e-mail institucional.

Art. 13. Não havendo retirada do material no mês de competência do PIM, fica a Diretoria de Suprimentos autorizada a cancelar o status de atendimento do PIM, com retorno do material para o estoque.

LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS**

ATO DECLARATÓRIO Nº 46, DE 26 DE JANEIRO DE 2016.

Processo: 127.000.331/2012; Interessado: WAYNE CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.; CNPJ: 14.424.838/0001-17; Assunto: Cassação de Ato Suspensivo de Cobrança de ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96, do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts 35 a 37, da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º, da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º, do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA: CASSADO o Ato Declaratório nº 443/2012- GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 13 de junho de 2012 tendo em vista a impossibilidade de caracterizar a atividade preponderante da empresa adquirente, em conformidade com os parágrafos 2º e 3º, do art. 3º, da Lei nº 3.830/2006, por ausência de confiabilidade na escrita fiscal conforme análise da documentação apresentada prevista no § 5º, do art. 2º, do Decreto nº 27.576/2006. Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES
Gerente

ATO DECLARATÓRIO Nº 53, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2016.

Processo: 043.004.011/2011; Interessado: ITÁLIA PARTICIPAÇÕES LTDA.; CNPJ: 12.625.971/0001-06; Assunto: Não Incidência de ITBI - Cassação.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96, do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts 35 a 37, da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º, da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º, do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA: CASSADO o Ato Declaratório nº 53/2013 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 25 de janeiro de 2013 tendo em vista a impossibilidade de caracterizar a atividade preponderante da empresa adquirente, em conformidade com os parágrafos 2º e 3º, do art. 3º, da Lei nº 3.830/2006, por ausência de confiabilidade na escrita fiscal conforme análise da documentação apresentada prevista no § 5º, do art. 2º, do Decreto nº 27.576/2006. Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES
Gerente

ATO DECLARATÓRIO Nº 54, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2016.

Processo: 127.008.188/2012; Interessado: SILBERNAGEL E ULBRICHT ADVOGADOS ASSOCIADOS; CNPJ: 11.170.523/0001-00; Assunto: Não Incidência de ITBI - Cassação.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96, do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts 35 a 37, da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º, da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º, do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA: CASSADO o Ato Declaratório nº 35/2013 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 23 de janeiro de 2013 tendo em vista a impossibilidade de caracterizar a atividade preponderante da empresa adquirente, em conformidade com os parágrafos 2º e 3º, do art. 3º, da Lei nº 3.830/2006, por ausência de confiabilidade na escrita fiscal conforme análise da documentação apresentada prevista no § 5º, do art. 2º, do Decreto nº 27.576/2006. Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES
Gerente**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 02, de 15 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 33, de 19 de fevereiro de 2016, página 05, ONDE SE LÊ: "...Art. 1º Aprovar por consenso, a ocupação pela Subsecretaria de Vigilância Sanitária...", LEIA-SE: "...Art. 1º Aprovar por consenso, a ocupação pela Subsecretaria de Vigilância à Saúde..."

**SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**

PORTARIA Nº 39, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo: 084.000466/2015, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a transferência de mantenedora do Instituto Espírita de Educação, situado na Quadra 106, Lote 5, Praça Canário, Águas Claras - Distrito Federal, de: Associação Pró-Educação Espírita do Distrito Federal - ÁPEE-DF, para: Obras Sociais do Centro Espírita Irmão Aureo, com sede na EQRSW 4/5, Lote 01, Setor Sudoeste - Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 40, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo: 084.000486/2015, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a mudança de denominação da Escola CINEM - Centro Interativo Educando para o Mundo, situada no SHA, Conjunto 6, Chácara 18 A, Lotes 5/6, Águas Claras - Distrito Federal, mantida pelo CINEM - Centro Interativo Educando para o Mundo Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, para Centro de Ensino Vitória Régia.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 41, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 113 e 115 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo: 084.000492/2015, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a suspensão temporária das atividades, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir do ano letivo de 2015, no Centro Educacional Objetivo SP-B, situado no SGAS Quadra 913, Conjunto B, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Associação Objetivo de Ensino Superior - ASSOBES, com sede na AV. T-2, nº 1993, Setor Bueno, Goiânia - Goiás.

Art. 2º Autorizar que a conservação, manutenção e guarda do acervo fiquem sob a responsabilidade do Centro Educacional Objetivo SP-B.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 24 de fevereiro de 2016

PROCESSO: 460.000439/2015 INTERESSADO: Bernardo Eutéquio Benício da Silva Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 460.000439/2015, HOMOLOGO o PARECER Nº 11/2016-CEDF, de 16 de fevereiro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, amparado pelo artigo 11, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Bernardo Eutéquio Benício da Silva, concluídos em 2007, no(a) Escola Franco-Portuguesa "O Sucesso", em Bissau, Guiné-Bissau, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000037/2016 INTERESSADO: Semih Kamil Özkan Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000037/2016, HOMOLOGO o PARECER Nº 12/2016-CEDF, de 16 de fevereiro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Semih Kamil Özkan, concluídos em 2014, no(a) Güngören Anadolu Lisesi Müdürlüğü, em Istanbul Valiligi, Turquia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

**DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL**

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
GovernadorRENATO SANTANA
Vice-GovernadorSÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO

PORTARIA Nº 37, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016. (*)

Estabelece normas para emissão dos Atestados de Implantação Provisório e Definitivo e análise do cumprimento de metas de geração de empregos para os empreendimentos beneficiados com incentivos econômicos, por meio do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRO/DF, Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal -PRO/DF II e programas anteriores e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 105, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º. O Atestado de Implantação Provisório é o documento emitido por esta Secretaria após a comprovação pela empresa incentivada da conclusão da edificação civil, o início da geração de emprego e da atividade econômica previstos no Projeto de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira - PVTEF, sendo válido pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da data de sua expedição, conforme previsão legal e objetivos do programa.

Parágrafo Único - Expedido o Atestado de Implantação Provisório durante o prazo de validade de 6 (seis) meses, deverão ser suspensas as cobranças das taxas de ocupação pela Terracap, conforme disposto em Lei.

Art. 2º O Atestado de Implantação Definitivo é o documento emitido pela SEDST após a comprovação, pela empresa incentivada, da conclusão da edificação civil, da geração de emprego, da atividade econômica prevista no Projeto de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira - PVTEF, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses consecutivos.

Art. 3º A comprovação da geração de empregos, para expedição dos Atestados de Implantação e comprovação do cumprimento da meta, a critério da empresa, poderá ser utilizada a média simples dos últimos 12 (doze) meses, atendidos os demais critérios do Programa, em razão da sazonalidade e especificidades das diversas atividades econômicas.

Art. 4º. Para fazer jus à emissão do Atestado de Implantação Provisório, a empresa beneficiária do incentivo econômico deverá apresentar a esta Secretaria os documentos relacionados abaixo:

I - Requerimento solicitando a emissão do Atestado de Implantação Provisório;
II - Alteração Contratual, caracterizando a mudança da empresa para o endereço incentivado, e demais alterações posteriores à assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra junto à Terracap, se houver, registradas na Junta Comercial do Distrito Federal - JCDF;

III - Cópia de, no mínimo, duas Notas Fiscais emitidas no endereço incentivado;
IV - Licença de Funcionamento ou Consulta Prévia/Viabilidade de Localização deferidas, em vigência no endereço incentivado;

V - Alvará de Construção ou Carta de Habite-se expedido pela Administração Regional licenciando toda a edificação do empreendimento ou Declaração do Responsável Técnico que mencione a quantidade de pavimentos e a área total edificada e informe se o Projeto de Arquitetura encontra-se de acordo com as normas de edificação do endereço incentivado, bem como se atende os critérios definidos no Projeto de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira-PVTEF apresentado pela empresa;

VI - Declaração do Responsável legal da empresa incentivada que ateste que a edificação atende aos critérios definidos no Projeto de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira-PVTEF, apresentado pela empresa;

VII - Declaração informando o custo despendido na construção do empreendimento;
VIII - Declaração formal de que os sócios não estão respondendo por crimes previstos nas Leis nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e nº 9.613, de 03 de março de 1998;

IX - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no endereço incentivado;

X - Cadastro Fiscal do Distrito Federal - DIF/DF, no endereço incentivado;

XI - Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;

XII - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - SRF, referente à empresa (abrangendo inclusive as contribuições sociais) e aos sócios que pratiquem atos de gestão ou que detenham mais de 10 % (dez por cento) do capital social;

XIII - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - SRF, referente à empresa (abrangendo inclusive as contribuições sociais) e aos sócios que pratiquem atos de gestão ou que detenham mais de 10 % (dez por cento) do capital social;

XIV - Declaração de Nada Consta emitida pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, referente à empresa e aos sócios que pratiquem atos de gestão ou que detenham mais de 10 % (dez por cento) do capital social;

XV - GFIP (GRF), com autenticação bancária que comprove o pagamento, e SEFIP (Relação de Trabalhadores) ou CAGED, comprovando o total de empregos constantes na Resolução que aprovou o Projeto de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira - PVTEF.

§ 1º Julgando necessário, a SEDST poderá solicitar documentos complementares.

§ 2º Todos os documentos deverão ser apresentados em cópia, acompanhados dos originais.

§ 3º Sendo apresentada a Declaração mencionada no Inciso V, deverá ser apresentada cópia reprográfica do requerimento protocolizado junto a Administração Regional para emissão de Alvará de Construção, com o respectivo comprovante.

§ 4º A Declaração a que se refere o Inciso V deverá ter sua firma reconhecida em Cartório do Distrito Federal, devendo ser abonado o sinal público no DF, caso tenha sido reconhecida em outra Unidade da Federação.

§ 5º Os descontos a serem fixados atenderão aos prazos e critérios estabelecidos na legislação do Programa a que foi concedido o incentivo econômico.

Art. 5º Para o requerimento do Atestado de Implantação Definitivo, a empresa que já disponha de Atestado de Implantação Provisório deverá ainda apresentar os seguintes documentos:

I - Requerimento à SEDST solicitando o Atestado de Implantação Definitivo;

II - Todas as alterações contratuais realizadas após a assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra junto à Terracap, salvo as já entregues, registradas na Junta Comercial do Distrito Federal - JCDF;

III - Cópias de Notas Fiscais referentes aos últimos 06 (seis) meses, sendo uma de cada mês, emitidas no endereço incentivado;

IV - Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;

V - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - SRF, referente à empresa (abrangendo inclusive as contribuições sociais) e aos sócios que pratiquem atos de gestão ou que detenham mais de 10 % (dez por cento) do capital social;

PROCESSO: 084.000041/2016 INTERESSADO: Pedro Henrique Lobo França Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000041/2016, HOMOLOGO o PARECER Nº 13/2016-CEDF, de 16 de fevereiro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Pedro Henrique Lobo França, em 2014, no(a) Liceo Cristiano Reverendo Juan Bueno De La Colonia San Benito, em San Salvador, República de El Salvador, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000044/2016 INTERESSADO: Karin Maricielo Bernabé Méndez Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000044/2016, HOMOLOGO o PARECER Nº 14/2016-CEDF, de 16 de fevereiro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Karin Maricielo Bernabé Méndez, concluídos em 2014, no(a) Centre D'Estudis Dolmen, em L'Hospitalet de Llobregat, Barcelona, Espanha, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000014/2013 INTERESSADO: Anjos da Guarda Educação Infantil Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000014/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 15/2016-CEDF, de 16 de fevereiro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) indeferir o pleito de credenciamento e autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 0 a 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos, de interesse do Anjos da Guarda Educação Infantil, situado na QNJ 1, Lotes 7/12, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pela Anjos da Guarda - Educação Infantil Ltda.- ME, com sede no mesmo endereço; b) determinar que a instituição informe aos pais/responsáveis o teor do presente parecer e encaminhe as crianças para matrícula em instituição educacional credenciada; c) determinar o encaminhamento do presente parecer, após sua homologação, à Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, à Promotoria de Defesa da Educação - PROEDUC/MPDFT e à Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal.

PROCESSO: 084.000209/2013 INTERESSADO: Escola Clube da Criança Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000209/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 16/2016-CEDF, de 16 de fevereiro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a contar de 13 de julho de 2013 até 31 de dezembro de 2022, a Escola Clube da Criança, situada à Quadra 31, Lotes 82 e 84, Setor Oeste Residencial, Gama - Distrito Federal, mantida pelo Instituto Educacional da Criança Ltda.-ME; b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer; c) solicitar à instituição educacional providências quanto à averbação da Licença de Funcionamento ou a emissão de outro documento, a fim de contemplar a creche, além da pré-escola, nos termos expostos no presente parecer.

PROCESSO: 084.000440/2015 INTERESSADO: Pró-Vida Centro de Educação Infantil Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000440/2015, HOMOLOGO o PARECER Nº 17/2016-CEDF, de 16 de fevereiro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, a partir da data de homologação do parecer até 31 de dezembro de 2020, o Pró-Vida Centro de Educação Infantil, situado no Núcleo Rural Vargem da Benção, nº 29, Recanto das Emas - Distrito Federal, mantido pelo Projeto Integral de Vida - Pró-Vida, com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta da educação infantil, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

PROCESSO: 084.000480/2013 INTERESSADO: Escola Batista Pedras Vivas Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000480/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 18/2016-CEDF, de 16 de fevereiro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2018, a Escola Batista Pedras Vivas, mantida pela Escola Batista Pedras Vivas Ltda., ambas situadas na Quadra 2, Conjunto B/C, Lote D, Sobradinho - Distrito Federal; b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer.

PROCESSO: 084.000101/2014 INTERESSADO: Centro de Educação Profissional - Escola Técnica de Ceilândia/SEEDF Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000101/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 19/2016-CEDF, de 16 de fevereiro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) autorizar a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Logística, eixo tecnológico Gestão e Negócios, na modalidade presencial, no Centro de Educação Profissional - Escola Técnica de Ceilândia, situado na QNN 14, Área Especial - Ceilândia - Distrito Federal, instituição educacional da rede pública de ensino do Distrito Federal, mantida pela Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal; b) aprovar o Plano de Curso do curso técnico de nível médio de Técnico em Logística, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer; c) determinar à instituição educacional o cadastramento do curso ora aprovado no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

VI - Certidão Negativa de Débitos do GDF, referente à empresa e aos sócios que pratiquem atos de gestão ou que detenham mais de 10 % (dez por cento) do capital social;

VII - Declaração de Nada Consta emitida pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, referente à empresa e aos sócios que pratiquem atos de gestão ou que detenham mais de 10 % (dez por cento) do capital social;

VIII - Declaração formal de que os sócios não estão respondendo por crimes previstos nas Leis nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e nº 9.613, de 03 de março de 1998;

IX - GFIP (GRF), com autenticação bancária que comprove o pagamento, e SEFIP (Relação de Trabalhadores) ou CAGED, comprovando o total de empregos constantes na Resolução que aprovou o Projeto de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira - PVTEF;

X - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no endereço incentivado;

XI - Cadastro Fiscal do Distrito Federal - DIF/DF, no endereço incentivado.

Art. 6º A empresa que requeira diretamente o Atestado de Implantação Definitivo deverá apresentar todos os documentos previstos nos artigos 4º e 5º desta Portaria.

Art. 7º Para expedição dos Atestados de Implantação Provisório ou Definitivo os requerimentos só serão recebidos na Assessoria de Atendimento ao Empresário - AAE se acompanhados integralmente dos documentos relacionados nesta Portaria.

Art. 8º Para a análise e fixação dos descontos previstos nas normas instituidoras dos Programas, será considerada a data de apresentação integral dos documentos relacionados nesta Portaria, devendo o cumprimento das metas e implantação, ocorrerem dentro dos prazos previstos em Lei.

Art. 9º. Caberá a esta Secretaria a realização de vistorias no imóvel incentivado para fins de acompanhamento de implantação e comprovação do efetivo funcionamento das empresas.

§1º - As vistorias terão validade de 120 (cento e vinte) dias, inclusive para a assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra junto à Terracap, expedição da Escritura de Promessa de Compra e Venda e Escritura Definitiva de Compra e Venda por aquela Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal-Terracap.

§2º - Os casos excepcionais em que a área técnica desta Secretaria ou da Terracap demande a realização de vistoria em prazo inferior aos 120 (cento e vinte) dias deverão ter seus pedidos fundamentados e submetidos à autorização do Subsecretário de Desenvolvimento Econômico, notificando-se, após, a empresa interessada.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 43, de 21 de fevereiro de 2013. Brasília, 24 de fevereiro de 2016.

ARTHUR BERNARDES

370.000.312	2009	ANTONIO PEDRO DOS SANTOS ME	03/07/2018	17/07/2015
370.000.402	2010	BRUSTE CONSULTORIA EM TECN DA INF LTDA	20/03/2018	20/07/2015
160.001.602	1999	ANTONIA PEDROSA LIMA GOMES ME	05/11/2012	21/07/2015
370.000.526	2007	DISTRIBUIDORA DE GÁS IPE LTDA	29/12/2016	06/08/2015
160.000.345	2001	ISAIAS PEREIRA MACHADO ME	07/07/2009	17/08/2015
160.000.400	2004	JEOVÁ SOUZA DA SILVA ME	05/12/2011	19/08/2015
160.002.420	2001	JONAS BORGES LEAL ME	30/09/2007	10/09/2015
160.001.591	2001	MARIA LIDUINA ALVES PIRES ME	08/08/2007	14/09/2015
160.000.338	2003	FREDERICO ELIL DE GOIS ME	28/11/2010	14/09/2015
160.001.407	2001	ODENIR PEREIRA DA SILVA ME	05/11/2012	24/09/2015
160.002.529	1999	LOURIVAL LEOCADIO DOS SANTOS ME	30/07/2017	25/09/2015
160.001.500	1999	PONTO CERTO AUTO MECÂNICA ME	23/05/2006	29/09/2015
160.000.509	2001	ANTENOR ANULINO ALVES ME	02/04/2007	29/09/2015
160.002.137	2001	RIVEA REGINA DE MELO BARROS ME	05/11/2012	29/09/2015
160.000.560	1998	KIGRAÇA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	19/02/2005	06/10/2015
160.002.426	2001	RICARDO M PEREIRA ME	10/09/2012	06/10/2015
160.000.171	2006	PANIFICADORA E CONFEITARIA BRITO LTDA ME	28/09/2015	08/10/2015
160.000.389	2000	TECCON S/A - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO	16/10/2006	08/10/2015
160.001.677	1999	MARCNARIA SÃO JOSÉ LTDA ME	28/02/2010	09/10/2015
160.001.161	2002	COMETA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E AUTO PEÇAS LTDA	28/02/2010	13/10/2015
160.001.555	1999	ANA MARIA ROMEIRO RODRIGUES ME	05/11/2012	28/10/2015
370.000.873	2008	AGRIMAR PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA	08/11/2014	03/11/2015
160.002.235	2001	ESTHER MARIA DA CRUZ CARVALHO ME	28/05/2011	05/11/2015

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicada no DODF nº 35, de 23.02.2016, página 13.

SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao que estabelece o § 3º do art. 4º do Decreto nº 36.494/2015, venho notificar os responsáveis das empresas relacionadas no anexo I desta Ordem de Serviço, que a emissão do Atestado de Implantação Definitivo de suas empresas, está pendente de complementação de documentos. Caso, ainda, não tenham recebido a notificação acerca dos documentos pendentes, procurar a Assessoria de Atendimento ao Empresário da Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico/SAEDS/SEDST, localizada no Estádio Nacional de Brasília - Mané Garrincha, Acesso pelo Portão 06. Horário de Atendimento: 9hs às 12hs e 14hs às 17hs.

MANOEL LUIZ C M ANTUNES

ANEXO I

Empresas notificadas a apresentar documentos para fins de Análise de Implantação				
Nº Processo / Data	Nome da Empresa	Data do Vencimento	Data da Notificação	
370.000.340	2008	AGROVETERINÁRIA ESPLANADA LTDA	29/06/2014	08/08/2014
370.000.746	2008	GRAN NATURE IND COM PROD ALIM LTDA ME	25/11/2015	28/11/2014
160.000.721	1992	K & R ARTES GRAF E EDITORA LTDA	16/03/2017	05/12/2014
160.002.933	1999	BRASMED BRASÍLIA MEDICAMENTOS LTDA	04/08/2016	13/12/2014
160.002.607	1999	REGINA ALVES DA SILVA ME	05/05/2017	15/04/2015
370.000.293	2010	M R BRASÍLIA ESTACION ROTATIVO LTDA	20/12/2015	05/05/2015
160.000.735	1998	GRÁFICA EDITORA PEPEL OLIVIERI LTDA	16/07/2015	06/05/2015
370.000.388	2010	COMPANHIA DO CABELO COSMÉTICOS LTDA	30/12/2015	07/05/2015
160.003.555	2000	AGAPE INDUSTRIA E COM DE MOVEIS LTDA ME	26/12/2016	12/05/2015
160.000.383	2006	DAUTO TINTAS LTDA EPP	28/10/2017	18/05/2015
370.000.517	2010	TRANSREAL TRANSP ESC TUR E SERV LTDA ME	03/07/2018	18/05/2015
370.000.361	2010	AGG TRANSPORTES LTDA	12/05/2018	20/05/2015
160.002.163	2000	DI TRAJANE INDÚSTRIA DE MODAS LTDA ME	02/02/2019	27/05/2015
160.002.030	1994	RGS LANTERNAGEM PINTURA	20/11/2017	01/06/2015
370.000.493	2008	MARTINS OLIVEIRA PEÇAS E SERVIÇOS ME	01/10/2018	02/07/2015
370.000.137	2010	MANOEL MATIAS DA G FILHO ME	28/10/2017	09/07/2015

ANEXO I

Empresas notificadas a apresentar documentos para fins de Análise de Implantação				
Nº Processo / Data	Nome da Empresa	Data do Vencimento	Data da Notificação	
160.000.625	2006	TC GRÁFICA E EDITORA LTDA EPP	09/07/2013	25/11/2015
370.000.693	2008	PANAVÍDEO TECNOL ELETRÔNICA LTDA	07/12/2016	11/12/2015
160.001.386	2000	FRANCISCO PEREIRA LIMA AUTO MEC LTDA	09/10/2019	29/12/2015
370.000.186	2008	PJ COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	02/09/2017	15/01/2016
160.000.484	1999	SR COMÉRCIO DE ARTIGOS DE VESTIÁRIOS LTDA	28/11/2005	21/01/2016
160.002.864	1999	NOBEL MÓVEIS LTDA	13/07/2005	25/01/2016
160.001.673	2001	LOCSAT COMERCIO REPRES E PREST DE SERVIÇO LTDA	21/09/2010	25/01/2016
160.000.364	2004	RUBI COM DE MAT. DE LIMPEZA E HIGIENE	30/10/2011	26/01/2016
160.000.386	2004	D M G COM E REPRES LTDA	28/04/2013	26/01/2016
370.000.944	2009	WGS DISTRIB DE AUTO PEÇAS LTDA	11/11/2015	27/01/2016
160.001.526	2000	JOSÉ ALVES PONTES FILHO ME	07/10/2009	02/02/2016
160.000.624	2006	FERGUS COMERCIALDE CARRETAS E ENGATES LTDA ME	01/09/2015	03/02/2016
160.001.490	1994	GRAFIMAO GRÁFICA MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA	23/03/2014	03/02/2016
160.002.493	1994	FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA ME	27/06/2016	02/12/2014
160.001.641	1999	ANDOR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME	05/11/2012	05/08/2015
160.002.166	1999	GONCALO GOMES ARRAES	18/10/2013	17/10/2014
160.000.560	2006	CIETEC CONSTRUÇÕES INCORP. PROJETOS E ASSESSORIA	17/08/2014	05/08/2015
160.000.293	2004	MEDCORP LASER CENTER	09/11/2011	07/08/2015
160.002.554	2001	GABRIEL RODRIGUES DA SILVA ME	23/08/2015	06/08/2015
370.000.084	2008	CAPITAL DISTRIB DE EMBALAGENS LTDA ME	27/06/2018	11/08/2015
160.001.329	1999	JOSÉ DE S. R. (STARCIA MECÂNICA LANTERNAGEM E PINTURA LTDA ME)	24/01/2006	17/08/2015
160.000.770	2006	N&F CONCRETAGEM OBRAS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA ME	18/02/2014	13/08/2015
370.000.928	2008	FLORA CONFEC DE UNIFORMES PROFISS LTDA	14/12/2014	13/08/2015
160.003.067	2000	RENATO REGES BIZERRA SILVA ME	03/04/2010	28/10/2015
370.000.730	2010	INTERACTIVE COMUNIC INTEGRADA LTDA	21/11/2017	22/06/2015
160.002.771	1999	CÍCERO PAULO DOS SANTOS ME	28/05/2016	07/07/2015
160.001.284	2000	FRANCISCO DE ASSIS FELIX AUTO MECÂNICA	13/09/2012	13/08/2015

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 01, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016.

Dispõe sobre a composição das Comissões Especiais que atuarão na 5ª Conferência Distrital de Direitos Humanos.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 22º, inciso VIII do Regimento Interno do CDPDDH, dando cumprimento à decisão do Colegiado em sua 81ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 22 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Criar 4 (quatro) Comissões Especiais que atuarão nas atividades necessárias para a realização da V Conferência Distrital de Direitos Humanos.

Art. 2º As atribuições das Comissões Especiais estão detalhadas no Regimento Interno da V Conferência Distrital de Direitos Humanos.

Art. 3º A Comissão Organizadora terá a seguinte composição:

I - Adriano Rafael Costa de Souza - Conselheiro titular representando o Sindicato dos Trabalhadores Intérpretes, Guia-Intérpretes e Tradutores da Língua Brasileira de Sinais do Distrito Federal - SINPROLS/DF;

II - Iara Rezende - Conselheira titular representando a Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal;

III - Ingrid Pereira Quintão - Conselheira suplente da Defensoria Pública do Distrito Federal;

IV - Tereza Cristina do Nascimento - Conselheira titular representando a Associação de Educação do Homem de Amanhã de Brasília.

Art. 4º A Comissão de Comunicação - Mobilização e Articulação terá a seguinte composição:

I - Bruno Osmar Vergini de Freitas - Conselheiro titular representando o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT;

II - Caio Marcelo O. Abreu Machado Valente - Conselheiro titular representando a Associação Casa Santo André;

III - Jorge Augusto Borges Bezerra - Conselheiro titular representando a Sociedade Maranhense de Direitos Humanos - SMDH;

IV - Juliana Medeiros de Souza Castro - Conselheira suplente representando o Movimento Democracia Direta - MDD;

V - Lis Célia Luiz Arantes - Conselheira titular representando a Secretaria-Adjunta de Desenvolvimento Social da Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal - SEDESTMIDH;

VI - Cynthia Rejane Corrêa Araújo Ciarallo - Conselheira titular representando o Conselho Regional de Psicologia-1ª Região.

Art. 5º A Comissão Especial de Temática - Metodologia e Relatoria terá a seguinte composição:

I - Cleide Lemos - Conselheira titular representando a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão;

II - Francisca Alves Filha Pereira - Conselheira titular representando Cata-Ventos Juventude e Cidadania;

III - Maria Aparecida Modesto Pereira - Conselheira titular representando a Secretaria Estado de Fazenda;

IV - Terezinha de Jesus Pantoja Henrique - Conselheira titular representando a Cooperativa Central Base de Apoio ao Sistema ECOSOL no Distrito Federal Base Brasília Ltda. - ECOSOL.

Art. 6º A Comissão de Infraestrutura e Logística terá a seguinte composição:

I - Patrícia Andrade da Silva - Conselheira titular representando a Secretaria-Adjunta de Trabalho da Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal - SEDESTMIDH;

II - Regina Célia Colaço Sales - Conselheira titular representando o Centro Brasileiro de Empoderamento e Defesa dos Direitos Humanos - CENTRO/DF.

Art. 7º As Comissões Especiais dispostas nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º deste Instrumento terá a Secretaria-Executiva do CDPDDH para assessoramento nos trabalhos de relatoria e organização das agendas.

Art. 8º As Comissões Especiais poderão convidar outros órgãos, entidades civis e especialistas para o assessoramento técnico dos assuntos por elas tratadas.

Parágrafo único. Os convidados não terão direito a voto dentro das Comissões Especiais.

Art. 9º As Comissões Especiais exercerão suas atividades a partir da publicação desta Portaria até 30 dias após o término da 5ª Conferência Distrital Conjunta de Direitos Humanos, devendo apresentar relatórios finais ao Pleno do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

Art. 10. As Comissões Especiais reunir-se-ão conforme cronograma definido por seus representantes.

Art. 11. As atividades desenvolvidas pelas Comissões Especiais são consideradas serviço público relevante e não remunerado.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

RÉGINA CELIA COLAÇO
Presidente Interina

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL em sua 82ª Reunião Ordinária realizada no dia 04 de fevereiro de 2016 e no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 8º da Lei Nº 1.175 de 29 de julho de 1996, em consonância com o art. 8º da Lei 3.797, de 06 de fevereiro de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Em virtude da proximidade da expiração da validade do mandato de Conselheiros representantes da Sociedade Civil (biênio 2014/2016) eleitos na IV Conferência Distrital de Direitos Humanos, considerando que este Conselho está organizando a V Conferência Distrital de Direitos Humanos a ser realizada em março de 2016, o plenário resolve deliberar a prorrogação do mandato dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil com a única finalidade de organização e realização da V Conferência Distrital de Direitos Humanos, momento que serão escolhidos novos Conselheiros representantes da Sociedade Civil.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RÉGINA CELIA COLAÇO
Presidente Interina

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 29, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, incisos XXXV e XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar a chefe da Ouvidoria do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, na qualidade de autoridade diretamente subordinada ao Diretor-Geral, atendendo o disposto no artigo nº 45 da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, para exercer as seguintes atribuições no âmbito deste Departamento de Trânsito:

I - Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da referida Lei;

II - Monitorar a implementação do disposto na Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III - Recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento da Lei;

IV - Orientar as respectivas unidades do Departamento de Trânsito no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei e seus regulamentos; e

V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no artigo nº 23, do Decreto nº 34.276, de 11 de abril de 2013.

Art. 2º Designar no âmbito deste Departamento de Trânsito os titulares das áreas indicadas abaixo, que atuarão como interlocutores nas questões relacionadas ao acesso à informação:

I - Corregedoria;

II - Procuradoria Jurídica;

III - Diretoria de Engenharia de Trânsito;

IV - Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito;

V - Diretoria de Educação de Trânsito;

VI - Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças;

VII - Diretoria de Administração Geral;

VIII - Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação; e

IX - Diretoria de Controle de Veículos e Condutores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 166, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, do DETRAN/DF e em observância as Instruções de Serviço nº 35/2014 e nº 418/2015, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar pelo período de doze meses, a título provisório e precário, até que se finalize o processo licitatório, a partir da data da assinatura, a renovação do credenciamento para fornecimento de placas e tarjetas, mediante termo de credenciamento, processo 055.037115/2015, à empresa PLACAS AUTOMOTIVAS SOBRADINHO EIRELI-ME, CNPJ 19.888.687/0001-71.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 167, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da Empresa Privada CLÍNICA BRASIL EXAMES MÉDICOS E PSICOLÓGICOS LTDA. - EPP, nome fantasia CLÍNICA BRASIL inscrição no CNPJ nº 07.513.671/0001-03, situada no Setor de Diversões Sul, Bloco J, Número 44, Loja 03, 09A Sobreloja, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.391-900, processo nº 055.027.968/2015.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 168, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da Empresa Privada CEMARÉ CLÍNICA MÉDICA PSICOLÓGICA LTDA - ME, nome fantasia CLÍNICA CEMARÉ, inscrição no CNPJ nº 05.686.562/0001-54, situada na Q 09, Conjunto 03, Lote 05, Paranoá, Brasília-DF, CEP 71.571-013, processo nº 055.027.683/2015.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 169, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da Empresa Privada MEIRELENE ELIAS MOREIRA EIRELI-ME, nome fantasia: CLINICA MÉDICA E PSICOLÓGICA ELOHIM, inscrição no CNPJ nº 17.792.283/0001-54, situada na Av. Araucárias, Lote 1205, sala 110, 1º Pavimento, Águas Claras, Brasília-DF, CEP 71936-250, processo nº 055.029452/2015.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 170, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da Empresa Privada CLÍNICA ADV LTDA-ME, nome fantasia CLÍNICA ADV, inscrição no CNPJ nº 05.114.249/0001-41, situada na SHC/SW CCSW 06, Lote 01, Lojas 38, 40 e 42, Sudoeste, Brasília-DF, CEP 70.680-550, processo nº 055.027364/2015.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 171, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, a Empresa Privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores MORAIS CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB EIRELI - ME, nome fantasia CFC AB PIONEIRA CEILÂNDIA, inscrição no CNPJ nº 18.847.852/0001-84, situado no QNN 02, Conjunto G, Lote 03, Loja, Ceilândia - Brasília - DF - CEP 72.220-027, PROCESSO Nº 055.033376/2015.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 172, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.003301/2016, YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CNPJ 47.458.153/0001-40.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 173, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.003303/2016, BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A, CNPJ 10.371.492/0001-85.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 174, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.003183/2016, AUTO-SIA VEÍCULOS LTDA-ME, CNPJ 04.206.729/0001-70.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 175, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.002905/2016, CONFIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA-EPP, CNPJ 50.827.237/0001-19.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 2.439ª (SEGUNDA MILÉSIMA QUADRIGENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA) REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis, às 9:00 hs, na Sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, localizada no Setor de Áreas Públicas - SAP, Lote "B", realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho de Administração, sob a presidência do Sr. RÔMULO MILHOMEM FREITAS FIGUEIRA NEVES e presença dos Conselheiros HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA, RUBEM FONSECA FILHO, MARCUS RIOS DIAS, ROGÉRIO SOTTILI e ERIVALDO ALFREDO GOMES. Estando o quórum em conformidade com o disposto no artigo 21 do Estatuto Social, o Presidente do Conselho declarou aberta a sessão e nomeou a mim, ARNÓBIO VIANA DAVID, Secretário Geral, para secretariá-lo. Em pauta, deliberou-se a respeito dos seguintes assuntos: 01) Eleição e Posse de Membro efetivo do Conselho de Administração. O conselho de Administração no uso das competências que lhe confere o art. 18 § 1º ao § 6º, do Estatuto Social da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, RESOLVE: Dar posse ao Sr. ROGÉRIO SOTTILI, brasileiro, casado, Professor de Ensino Superior, CPF nº 277.854.400-34, RG nº 36.534.569-6 SSP/SP, residente e domiciliado sito à SHTN Trecho 01, Lote 02, Bloco A apto 215 - Asa Norte - Brasília - DF, como Membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, representando o Acionista minoritário UNIÃO, eleito pela Assembleia Geral Extraordinária em 04 de fevereiro de 2016, para complementar mandato até 10 de outubro de 2016. A seguir, o Conselho de Administração manifestou os mais sinceros agradecimentos ao Senhor CARLOS EDUARDO GABAS, pelos serviços prestados, enquanto Conselheiro, desejando-lhe boa sorte. 02) Relatório das Principais Atividades realizadas pela NOVACAP em 2015; O Conselheiro Hermes Ricardo apresentou aos Conselheiros, o Relatório das principais atividades realizadas pela NOVACAP no ano de 2015. Após a apresentação, o Conselheiro Rômulo Milhomem argumentou que é necessária e urgente uma revisão de seu estatuto afim de oferecer uma solução ao problema de mão-de-obra e de seu quadro funcional em relação aos serviços prestados pela empresa. É necessário ainda, rever as demandas que não fazem parte de seu escopo e apresentar à Governança, um plano de trabalho de acordo com suas atribuições estatutárias, bem como, fazer um planejamento visando uma interface com a Secretaria de Cidades, firmando um Termo de Compromisso com as Secretarias envolvidas. Acredita que só assim as responsabilidades ficarão definidas, deixando claro as suas atribuições. O Conselheiro Rogério Sottili tomando a palavra, elogiou a apresentação do Conselheiro Hermes Ricardo e comungou com a opinião do Conselheiro Rômulo Milhomem, sugerindo que a Novacap desenvolva um plano de reestruturação onde se defina suas verdadeiras atribuições. Se necessário for, que contrate uma empresa para realização desse plano. O Conselheiro Rubem Fonseca argumentou que a Novacap deveria ter mais pessoal efetivo e não terceirizados, ao que o Conselheiro Rômulo Milhomem discordou, dizendo que é necessário sim, um corpo efetivo para monitoramento e supervisão, mas que a terceirização é necessária para a operacionalização, como por exemplo, o pessoal da limpeza, segurança, etc. sugerindo que este assunto seja objeto de pauta oportunamente. O Conselheiro Hermes Ricardo exemplificou com a Usina de Cimento, onde funciona com o corpo de funcionários da Novacap. 03) Outros assuntos de interesse da Companhia. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual eu, ARNÓBIO VIANA DAVID, Secretário-Geral, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada, vai assinada pelos Senhores Conselheiros presentes. RÔMULO MILHOMEM FREITAS F. NEVES, RUBEM FONSECA FILHO, HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA, MARCUS RIOS DIAS, ROGÉRIO SOTTILI, ERIVALDO ALFREDO GOMES e RODRIGO FONTENELLE A. MIRANDA.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 17, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas o Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 390.000.872/2014, RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a Nota Técnica nº 02/2015 - DAURB/SUAT/SEGETH, que trata de diretrizes para o sistema viário de novos parcelamentos.

Art. 2º A Nota Técnica nº 02/2015 - DAURB/SUAT/SEGETH revisa e substitui a Nota Técnica nº 572.000.002/2013 - GATER/DIPLU/SUPLAN/SEDHAB.

Art. 3º A divulgação e distribuição da Nota Técnica nº 02/2015- DAURB/SUAT/SEGETH dar-se-á pelo sítio www.segeth.df.gov.br e por outros meios que se entender convenientes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA**

INSTRUÇÃO Nº 16, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

O DIRETOR-PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições legais e estruturais e em especial as que lhe são conferidas pela Lei nº. 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo artigo 28, incisos II e IV do Estatuto da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, publicado pela Instrução nº 68, de 18 de junho de 2008 e pelo artigo 15, incisos III do Regimento Interno da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, publicado pela Instrução nº 88, de 18 de junho de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Ad Referendum, a desincorporação do bem semovente tigre-de-bengala, tombamento nº 2732, em virtude de perecimento deste, conforme atestado de óbito, constante nas fls. 5, do processo administrativo nº 196.000.175/2015.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO MELLO

INSTRUÇÃO Nº 17, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

O DIRETOR-PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições legais e estruturais e em especial as que lhe são conferidas pela Lei nº. 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo artigo 28, incisos II e IV do Estatuto da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, publicado pela Instrução nº 68, de 18 de junho de 2008 e pelo artigo 15, incisos III do Regimento Interno da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, publicado pela Instrução nº 88, de 18 de junho de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Ad Referendum, a incorporação de: 1(um) transformador para solda TT250, marca Vonder e 1 (uma) Moto Bomba, modelo WB 20XT, ambos doados pela Empresa Vento Bravo Comunicação LTDA, conforme consta, respectivamente, nos Processos Administrativos nºs 196.000.212/2015 e 196.000.214/2015.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO MELLO

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 17, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

Dispõe sobre o regulamento de Lotação e Remanejamento Interno dos Servidores da Carreira Socioeducativa lotados na Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o artigo 4º, inciso XXIV do Decreto nº 36.236, de 1º de Janeiro de 2015, considerando a necessidade de lotação de servidores de acordo com o interesse da Administração Pública, as diretrizes e parâmetros previstos no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE (2006), RESOLVE:

CAPÍTULO I - DA LOTAÇÃO

Art. 1º A lotação e o remanejamento interno de servidores da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal obedecerão ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - Lotação - ocupação de vagas definidas por cargo e especialidade para cada unidade orgânica;

II - Lotação provisória - ocupação de vaga por servidor que não tenha se submetido a um concurso de remanejamento;

III - Lotação definitiva - ocupação de vaga fixada por meio de concurso de remanejamento;

IV - Modulação - é a disponibilidade de vagas considerando a necessidade de cada Unidade Orgânica, bem como o quantitativo de servidores existente no quadro de pessoal da SECRETARIA.

V - Vaga - espaço para exercício de cargo ou função que esteja em disponibilidade, podendo ser definitiva ou provisória;

VI - Vaga definitiva - decorrente de exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento; resultante da necessidade de reposição e ampliação do quadro funcional, respeitando o previsto na Lei Distrital 5.351/2014, bem como os demais casos previstos em legislação específica;

VII - Vaga provisória - é aquela ocupada por servidor que substitui outro, no caso de afastamentos ou licenças legais, colocado à disposição, bem como no período que este estiver investido em cargo comissionado ou função comissionada;

VIII - Vagas Remanescentes - São aquelas não preenchidas após o concurso de remanejamento;

IX - Remanejamento - o deslocamento do servidor de uma unidade orgânica para outra;

X - Unidade orgânica - base física de execução operativa ou administrativa;

XI - Unidade de lotação - unidade orgânica a qual o servidor está vinculado;

Art. 3º Os candidatos aprovados em concurso público, para os cargos da Carreira Socioeducativa, nomeados e empossados, bem como os servidores cedidos, ao retornarem para seu órgão de origem, serão lotados nas unidades orgânicas conforme instrumento normativo de modulação vigente, no interesse da Administração Pública, onde desempenharão as atribuições relativas ao cargo/especialidade pelo período máximo de 12 (doze) meses, ou seja, até a realização do próximo concurso de remanejamento.

§1º - Para a lotação de que trata o caput deste artigo, será dada a prioridade de escolha das vagas disponíveis aos candidatos, obedecendo-se a data de entrada em exercício, levando-se em conta os critérios estabelecidos nesta Portaria.

§2º - É assegurado tratamento preferencial aos servidores portadores de necessidades especiais ou que tenham dependentes nessa situação, no sentido de que permaneçam no local mais próximo possível de suas residências ou dos locais de tratamento ou recuperação de seus filhos, previsto na Lei Distrital nº 2.404, de 21 de junho de 1999 e Decreto nº 22.904/2002.

§3º - Os servidores da Carreira Socioeducativa cedidos para outros órgãos, interessados em participar do concurso de remanejamento, deverão retornar ao Órgão de origem.

§4º - O servidor colocado em disponibilidade será lotado provisoriamente até o próximo concurso de remanejamento.

Art. 4º Para efeito desta Portaria cabe a Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGEP/SUAG, apresentar as informações relativas ao número de vagas existentes e necessárias em cada unidade orgânica, conforme modulação vigente.

Parágrafo único. As informações de que trata o caput deste artigo ficarão disponíveis no site oficial da SECRIANÇA.

CAPÍTULO II - DO REMANEJAMENTO

Art. 5º O remanejamento de servidores ocorrerá por interesse:

I - da administração (ex officio);

II - do servidor.

§ 1º - O remanejamento por interesse do servidor poderá ocorrer a pedido, desde que preencha as condições fixadas no edital do concurso aberto para essa finalidade, ou por permuta mediante requerimento dirigido à Diretoria de Gestão de Pessoas/DIGEP.

§ 2º - A permuta somente poderá ocorrer entre servidores ocupantes do mesmo cargo/especialidade, por meio do requerimento disponível no site <http://www.crianca.df.gov.br/sua-ge/digep.html>, devidamente assinado pelos requerentes e Chefias imediatas e encaminhado à DIGEP.

Seção I - Do Remanejamento "ex officio"

Art. 6º O remanejamento "ex officio" é o deslocamento de servidor para executar suas atividades em outra unidade orgânica, que não a sua unidade de origem. Tem caráter excepcional e provisório, que durará no máximo até a realização do próximo concurso de remanejamento.

§ 1º - O remanejamento "ex officio" visa atender as seguintes situações:

I - a necessidade de serviços que não comporte o concurso de remanejamento;

II - quando a permanência do servidor sugerir risco pessoal ou qualquer forma de constrangimento à população atendida;

III - quando o servidor apresentar indicação da Subsecretaria de Saúde Ocupacional/SEGAD;

IV - nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou unidade.

Art. 7º Os casos de remanejamento "ex officio" previstos no inciso IV do artigo anterior, serão disciplinados em regulamentação própria.

Art. 8º O remanejamento "ex officio" será efetivado por ato da autoridade competente.

Art. 9º O dirigente da unidade orgânica, nos casos previstos nos incisos I e II do §1º do art. 6º, adotará os seguintes procedimentos:

I - elaborar relatório circunstanciado, embasado na legislação vigente, sobre os motivos que recomendam o afastamento do servidor da unidade orgânica e remetê-lo ao conhecimento da DIGEP/SUAG;

II - manter o servidor em exercício na unidade orgânica de origem até a decisão superior.

§ 1º - Recebido o relatório, a DIGEP/SUAG tem o prazo de 15 (quinze) dias para ouvir o servidor e a sua chefia imediata.

§ 2º - Cumprido o estabelecido no parágrafo anterior, a DIGEP/SUAG elaborará parecer sugerindo à autoridade competente as alternativas viáveis para a solução do caso.

Art. 10 O servidor que estiver em processo de readaptação funcional, nos termos da legislação vigente, permanecerá em sua unidade orgânica de lotação até a conclusão do procedimento, quando receberá orientações da DIGEP/SUAG sobre os procedimentos a serem adotados por ele e por sua chefia imediata.

§ 1º - Os servidores readaptados, bem como os que tiverem restrição funcional, serão lotados em unidades para exercer funções equiparadas às devidas restrições, conforme estabelecido na LC 840/2011.

Seção II - Do remanejamento por concurso

Art. 11 O remanejamento por concurso será periódico, com publicação de edital, não podendo exceder um ano do último concurso, autorizado pelo titular do Órgão Gestor da Carreira Socioeducativa do Distrito Federal.

§1º - O procedimento de que trata o caput deste artigo poderá ser delegado ao titular da Subsecretaria de Administração Geral.

§2º - A cada certame será instituída uma Comissão paritária, permitida apenas uma condução, entre a representação sindical dos servidores e o Órgão Gestor da Carreira Socioeducativa do Distrito Federal para acompanhamento e execução das ações relativas ao Concurso de Remanejamento, bem como, definição da modulação correspondente.

Art. 12 No edital deverá constar local de inscrição, os critérios de pontuação e desempate, recursos e prazos estabelecidos;

Art. 13 Ao candidato será facultada a desistência da participação em qualquer etapa, ficando sujeito a ser lotado em vagas remanescentes, em condição de lotação provisória;

Parágrafo único. O servidor que se encontrar impossibilitado de participar da fase presencial poderá nomear representante legal por meio de procuração simples.

Art. 14 A inscrição do candidato implicará aceitação das normas que regem os procedimentos relativos ao Edital.

Art. 15 Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do candidato.

Parágrafo único. Não será permitida inclusão, alteração ou exclusão de dados que não tenham sido informados no ato de inscrição.

Art. 16 Não será autorizada a movimentação do servidor após o início do processo de remanejamento, exceto nos casos de decisão judicial, necessidade por motivo de saúde ou por segurança do servidor, devidamente comprovado.

Art. 17 Para classificação em Concurso de Remanejamento serão atribuídos pontos ao servidor, de acordo com o seguinte critério:

I - 01 (um) ponto para cada dia de exercício no efetivo cargo, considerando a data de admissão, independente das transformações do cargo até o limite da data anterior ao início das inscrições.

§ 1º - Em caso de empate na contagem dos pontos entre dois ou mais candidatos, terá prioridade para fim de classificação, pela ordem, o servidor:

a) com maior idade;

b) com residência mais próxima da unidade orgânica pleiteada.

§ 2º. A classificação dos servidores será feita em listas por cargo/especialidade, de acordo com os critérios estabelecidos de acordo com o caput deste artigo;

§ 3º. O preenchimento da vaga se dará de forma presencial, observando a classificação do servidor, conforme edital próprio.

Art. 18. A classificação final do concurso de remanejamento será divulgada no site da SECRIANÇA/DF e outros meios possíveis para garantir a devida publicidade e transparência.

§ 1º - A discordância do resultado preliminar do Concurso de Remanejamento poderá ser manifestada pelo candidato diretamente à Comissão, mediante fundamentação conforme edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de divulgação;

§ 2º - O julgamento do recurso será realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis pela Comissão designada, e será colocado à disposição do candidato;

§ 3º - Será indeferido o recurso interposto fora do prazo, bem como aquele diverso da forma definida em Edital, não sendo admitido pedido de reconsideração da decisão proferida;

Art. 19 O servidor remanejado por meio do Concurso será lotado na nova unidade orgânica por ato próprio do Subsecretário de Administração Geral/SUAG ou por autoridade delegada.

Art. 20 Havendo impedimento justificável, não previsto em Lei, para encaminhamento do servidor à nova unidade orgânica dentro do prazo previsto em edital, poderá ser concedido o prazo de até 15 (quinze) dias, mediante requerimento feito pelo próprio servidor com a anuência da chefia imediata;

Parágrafo único - O requerimento de que trata o caput deste artigo será submetido à decisão do titular da Subsecretaria de Administração Geral/SUAG;

Art. 21 Poderão participar do Concurso de Remanejamento, para garantia de lotação definitiva, os servidores afastados nas situações abaixo mencionadas:

I por motivo de doença em pessoa da família;

II para atividade política;

III licença prêmio por assiduidade;

IV licença paternidade;

V licença maternidade;

VI licença médica ou odontológica;

VII licença remunerada para estudos, quando o prazo para retorno for inferior a 06 (seis) meses após a data de início do concurso de remanejamento;

VIII servidor readaptado com restrição de função, conforme Processo ou Memorando com Laudo emitido pela SUBSAÚDE/SEGAD.

§ 1º Ao servidor abrangido nos incisos "I" ao "VI", caso não participe do concurso de remanejamento, conforme LC840/2011, será assegurada a lotação provisória na Unidade de origem até o próximo concurso.

§ 2º O servidor abrangido nos incisos "VII" e "VIII", caso não participe do concurso de remanejamento, será lotado provisoriamente quando do seu retorno de acordo com a necessidade da administração.

§3º O servidor readaptado, ao ser convocado para escolha da sua lotação definitiva, será lotado considerando-se as atividades laborais para as quais estiver apto, conforme laudo de capacidade laborativa.

Art. 22 É vedada a inscrição dos servidores que se encontram nas situações abaixo:

I afastado para mandato classista;

II em licença para tratar de interesses particulares;

III afastado para mandato eletivo;

IV em licença para acompanhar cônjuge;

V em afastamento remunerado para estudos, quando o prazo para retorno for superior a 06 (seis) meses após a data de início do concurso de remanejamento;

VI cedido para outros órgãos;

§1º O servidor que se encontre nos incisos "I" e "II", conforme LC 840/2011 terá assegurada a lotação provisória na Unidade de origem até o próximo concurso de remanejamento.

§2º O servidor previsto nos demais incisos será lotado provisoriamente quando do seu retorno de acordo com a necessidade da Administração.

§3º O servidor ocupante de cargo em comissão nesta Secretaria poderá participar deste Concurso para fins de lotação definitiva, podendo ter sua vaga ocupada provisoriamente durante o exercício do referido cargo.

a) Findo o exercício do cargo em comissão o servidor ocupará sua lotação definitiva.

§4º O servidor cedido poderá participar do concurso de remanejamento desde que retorne durante o prazo de inscrição, conforme cronograma previsto em edital.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Os servidores com jornada de trabalho de 30 horas semanais deverão atentar-se ao disposto no art. 18 da Lei Distrital nº 5.351 de 04 de junho de 2014.

Art. 24 Aos participantes e aos responsáveis pela operacionalização das normas pertinentes ao concurso de remanejamento, aplicam-se, no que couber, as penalidades previstas na Lei Complementar Nº 840, de 23 de dezembro de 2011, sem prejuízo de observância aos demais atos normativos.

Art. 25 Ficam ressalvadas as disposições previstas na Portaria n.º 62, de 07 de março de 2013, que dispõe sobre a servidora nutriz.

Art. 26 Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pelo Titular da Pasta ou por autoridade por ele delegada.

Art. 27 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 28 Revoga-se a Portaria nº 312, de 11 de outubro de 2013, publicada no DODF n.º 215 de 15 de outubro de 2013, p. 24 e demais disposições em contrário.

AURÉLIO ARAÚJO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 12/2016, SESSÕES PLENÁRIAS
DO DIA 01 DE MARÇO DE 2016(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. Sessão Ordinária Nº 4846
CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 3971/1995, Contrato, Convênios e outros ajustes, 3ª ICE Acomp; 2) 18894/2007, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SUCAR; 3) 17312/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FUNAM/DF; 4) 17260/2012, Tomada de Contas Especial, Administração Regional de Planaltina; 5) 25042/2012, Auditoria de Desempenho/Operacional, MPJTCDF; 6) 23979/2014-e, Pensão Civil, SIRAC; 7) 7789/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 8) 32611/2015-e, Admissão de Pessoal, Polícia Militar do DF - PMDF; 9) 33928/2015-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 10) 35386/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 11) 35823/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 36544/2015-e, Pensão Civil, SIRAC;
CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 3048/2004, Aposentadoria, Cleusa Leopoldina de Oliveira Telles; 2) 23082/2005, Tomada de Contas Especial, DFTRANS; 3) 33090/2006, Representação, Ministério Público de Contas do DF; 4) 33717/2011, Tomada de Contas Especial, TCDF; 5) 22862/2013, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 6) 12225/2014, Pensão Civil, Pedro Alcindor da Veiga Telles; 7) 17324/2014-e, Solicitações de

Informações, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC; 8) 17715/2014, Aposentadoria, Eliene Cleuse Sousa de Oliveira; 9) 23367/2014, Tomada de Contas Especial, SESP DF; 10) 1543/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 3830/2015-e, Representação, MPJTCDF; 12) 8289/2015-e, Representação, Secretaria de Agricultura; 13) 8793/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 9838/2015-e, Pensão Militar, SIRAC; 15) 10154/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 16) 11193/2015-e, Análise de Concessão, SIRAC; 17) 11444/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 18) 11860/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 19) 12092/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 20) 13218/2015-e, Pensão Militar, SIRAC; 21) 15393/2015-e, Pensão Militar, SIRAC; 22) 17493/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 23) 18546/2015-e, Representação, CREA-DF; 24) 29130/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 25) 29335/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 26) 29424/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 27) 29432/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 28) 29440/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 29) 29513/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 30) 29637/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 31) 29661/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 32) 29670/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 33) 29742/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 34) 29777/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 35) 29823/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 36) 29831/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 37) 29840/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 38) 30473/2015-e, Admissão de Pessoal, Polícia Militar do DF - PMDF; 39) 32123/2015-e, Pensão Civil, SIRAC;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 13633/2008, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, BRB - Banco de Brasília S.A.; 2) 17827/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 3) 34497/2011, Tomada de Contas Especial, SES; 4) 1084/2014, Auditoria de Regularidade, PGDF e DPDF; 5) 11784/2014, Auditoria de Regularidade, Procuradoria Geral do DF e Defensoria Pública do DF; 6) 11814/2014, Auditoria de Regularidade, Procuradoria Geral do DF e Defensoria Pública do DF; 7) 13337/2014, Aposentadoria, Elcio Jeova dos Santos; 8) 23740/2014, Tomada de Contas Especial, PMDF; 9) 26471/2014, Tomada de Contas Especial, FAPDF; 10) 18074/2015, Aposentadoria, FELICIA PEDROSA SILVA; 11) 33111/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 33197/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 33693/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 33766/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 15) 33812/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 34550/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 17) 36358/2015-e, Monitoramento de Decisões, Adão Moraes Lima e Paulo Sérgio de Moraes;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 17843/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 2) 9467/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FUNAP; 3) 19918/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FUNAP; 4) 923/2016-e, Licitação, Governadoria do Distrito Federal;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 24/02/2016

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4840

Aos 04 dias de fevereiro de 2016, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O insigne Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4839 e Extraordinária Reservada nº 1026, ambas de 02.02.2016.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Representação: PROCESSO Nº 7378/2007 - Despacho Nº 42/2016, Licitação: PROCESSO Nº 13552/2015-e - Despacho Nº 41/2016, Licitação: PROCESSO Nº 39513/2009 - Despacho Nº 40/2016.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Representação: PROCESSO Nº 5989/2011 - Despacho Nº 56/2016, Representação: PROCESSO Nº 1829/2015-e - Despacho Nº 034/2016.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Licitação: PROCESSO Nº 32358/2014 - Despacho Nº 57/2016, Representação: PROCESSO Nº 29859/2013 - Despacho Nº 55/2016, Aposentadoria: PROCESSO Nº 14982/2008 - Despacho Nº 54/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 29468/2006 - Despacho Nº 53/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 29145/2012 - Despacho Nº 52/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 20882/2010 - Despacho Nº 51/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 30982/2009 - Despacho Nº 50/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 34933/2006 - Despacho Nº 49/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 37567/2008 - Despacho Nº 48/2016, Pensão Civil: PROCESSO Nº 19980/2014 - Despacho Nº 47/2016, Representação: PROCESSO Nº 3074/2015-e - Despacho Nº 44/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 293/2015 - Despacho Nº 46/2016, Representação: PROCESSO Nº 1411/2003 - Despacho Nº 45/2016, Representação: PROCESSO Nº 37037/2013 - Despacho Nº 42/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 15948/2011 - Despacho Nº 41/2016, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 1192/1993 - Despacho Nº 40/2016, Representação: PROCESSO Nº 22964/2014 - Despacho Nº 32/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 21934/2012 - Despacho Nº 39/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 28075/2007 - Despacho Nº 38/2016.

J U L G A M E N T O

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
 PROCESSO Nº 2380/1979 - Pensão militar instituída por JOAQUIM FRANCISCO DE PAULA - CBMDF. DECISÃO Nº 320/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo veiculado pelo Ofício nº 58/2016 - CBMDF_GABCG; II - conceder ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para atendimento da diligência determinada pela Decisão nº 3685/2015 - TCDF; III - autorizar o retorno do feito à SEFIPE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 6703/2007 - Representação nº 2/2007-IMF, do Ministério Público junto à Corte, sobre possíveis irregularidades no pagamento da parcela TIDEM (Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público) aos professores da então Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 318/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta inserido em acolhimento a voto do Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento ao item III da Decisão nº 2469/2014, cujo prazo de atendimento já foi prorrogado pelas Decisões nºs 4203/14, 5960/14, 1544/15, 3880/15 e 5802/15; II - alertar a Jurisdicionada para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a nova determinação não seja atendida; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências subsequentes. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 9836/2011 - Representação do Ministério Público junto à Corte acerca da concessão de benefício econômico do PRÓ-DF à empresa Ideias Multi Servi Publicidades e Veículos Ltda. para aquisição de lote. DECISÃO Nº 321/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas às fls. 622/673, 693/704, 705/713, 716/718 e 719/727; II - considerar: a) revel o senhor nominado no § 77 da Informação nº 113/2015 (fl. 751); b) no mérito, procedentes as razões de justificativa apresentadas pelo senhor nominado no § 59 da Informação nº 113/2015, aproveitando-as aos senhores nominados nos parágrafos 70 e 77; III - determinar a audiência dos senhores nomeados na Matriz de Responsabilidade (fl. 754) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa quanto aos fatos ali descritos, haja vista a possibilidade de aplicação das penalidades previstas nos incisos II e III do art. 57 da Lei Complementar 1/94; IV - sobrestar o julgamento de mérito das razões de justificativa apresentadas pelos senhores nominados nos parágrafos 11, 28 e 38 da Informação nº 113/2015, até a próxima fase processual; V - autorizar: a) a ciência desta decisão aos interessados; b) o envio de cópia da Informação nº 113/2015 ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, a título contributivo no âmbito da Ação Civil Pública - ACP2014.01.1.048158-2; c) o retorno dos autos à SEACOMP, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 9602/2012 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Companhia Energética de Brasília S/A - CEB, referente ao exercício de 2011. DECISÃO Nº 322/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa de folhas: 1) 110/112 e anexos de fls. 113/131, e, no mérito, considerá-las procedentes; 2) 132/139, 140/147, 148/157 e, respectivos anexos, vistos às fls. 158/179, para, no mérito, considerá-las improcedentes; II - nos termos do art. 13, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 01, de 09/05/1994, considerar revel o senhor nomeado no parágrafo 31 da Informação nº 155/2015 - SECONT/3ª DICON, dando prosseguimento ao processo; III - com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1, de 9/5/1994, julgar regulares as contas anuais dos membros do Conselho de Administração da Companhia Energética de Brasília S.A. - CEB, exercício financeiro de 2011, nomeados no parágrafo 32 da Informação nº 155/2015 - SECONT/3ª DICON; IV - com substrato no art. 17, inciso II, da LC nº 1/1994, julgar regulares, com ressalvas, as contas anuais do senhores nomeados nos parágrafos 29 a 31 da Informação nº 155/2015 - SECONT/3ª DICON, em razão das falhas apontadas nos subitens 1.2 (falta de integração das informações contidas nos diversos sistemas das empresas da CEB), 4.2 (documentos alusivos à liquidação da despesa não assinados e não comprovação CND GDF), 4.3 (terceirização de atividade-fim por meio de suposta consultoria), 4.5 (ausência de suplementação da garantia em aditivo contratual), 4.6 (má gestão na prorrogação de contrato), 5.1 (ausência de infraestrutura do almoxarifado) e 5.3 (uso de documentação inadequada na realização do inventário patrimonial) do Relatório de Auditoria nº 11/2012 - DIROH/CONT/STC, além das ocorrências apontadas no Parecer dos Auditores Independentes de fls. 74/75 do Processo nº 093.000.025/2012, como segue: 1) impraticabilidade de executar procedimentos de auditoria para concluir sobre os saldos de contas "Cauções e depósitos vinculados - Ativo não circulante" no valor de R\$ 7,4 milhões; 2) ausência de controle analítico dos créditos de ICMS originados na aquisição de bens utilizados na atividade de distribuição de energia; 3) ausência de controles que possibilitassem a identificação dos custos dos empréstimos que são diretamente atribuíveis à construção ou produção de ativos utilizados em sua atividade operacional; 4) ausência de registro a valor justo do instrumento financeiro correspondente às ações preferenciais cumulativas e resgatáveis das classes "A" e "B" emitidas pela coligada Investco S.A.; 5) ausência de divulgação em notas explicativas dos seguintes assuntos requeridos pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e pela IFRS: a) os valores justos de todos os instrumentos financeiros, método de apuração dos valores justos e comparação dos valores justos com aqueles consignados nas demonstrações financeiras; b) informações quantitativas sobre os riscos no âmbito do grupo; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI - com esteio no art. 19 da LC nº 1/1994, determinar à Companhia Energética de Brasília S.A. - CEB a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades identificadas no item IV anterior, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; VII - nos termos da Decisão Administrativa Extraordinária/TCDF nº 50/1998 e do disposto nos arts. 18, 19 e 24, incisos I e II, da Lei Complementar nº 1/1994, dar quitação aos responsáveis nomeados nos parágrafos 29 a 32 da Informação nº 155/2015 - SECONT/3ª DICON, em relação ao objeto da PCA em exame; VIII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas deste Tribunal, para as providências de sua alçada. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 7643/2014-e - Reforma de MILTON ANUNCIACÃO GOMES-PMDF. DECISÃO Nº 323/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 108/15; II - determinar nova diligência à Polícia Militar do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, relativamente ao Ato de Reforma nº 3911-1, adote as seguintes providências: a) retificar o ato publicado no DODF, para incluir o art. 59 da Lei nº 7.289/84; b) na aba "Dados da Concessão" do SIRAC: 1- incluir a data da retificação mencionada na alínea anterior; 2- corrigir o fundamento selecionado para o ID nº 419, que faz referência ao artigo 59 da Lei nº 7.289/84, no lugar do ID nº 56; 3- preencher o campo "Doença Especificada em Lei", referente ao laudo da Junta Superior de Saúde.

PROCESSO Nº 23910/2014 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade civil pelo prejuízo causado ao erário distrital, resultante de acidente de trânsito envolvendo viatura oficial conduzida pelo Sargento IVALDO DE SOUSA MARQUES. DECISÃO Nº 324/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 561/2015 - SECONT/GAB (fls. 24/26); II - determinar à Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF que dê prosseguimento às apurações objeto do Processo nº 053.001.848/2012 e inclua seu deslinde no demonstrativo a que alude o art. 14 da Resolução nº 102/1998 - TCDF; III - retornar os autos à SECONT, para fins de arquivamento, e autorizar a devolução do Processo nº 053.001.848/2012 à Controladoria-Geral do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 29845/2014 - Auditoria Integrada nº 1.2004.12, realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nas etapas do ciclo farmacêutico, compreendidas em seleção, programação e aquisição de medicamentos. DECISÃO Nº 325/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 36/2015-DIAUD2, das Razões de Justificativas e documentos de fls. 088/092, 130/144, e dos Anexos I (fls. 01/466) e II (fls. 01/346); II - considerar: a) improcedentes as Razões de Justificativas apresentadas pelo Sr. Rafael de Aguiar Barbosa em atendimento aos itens "IV.a" e "IV.c" da Decisão nº 2472/2014, aplicando-lhe multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) prevista nos arts. 57, II, da LC nº 01/94 e 182, I, do RI/TCDF; b) procedentes as Razões de Justificativas apresentadas pelo Sr. Rafael de Aguiar Barbosa em atendimento ao item "IV.b" da Decisão 2472/2014; c) improcedentes as Razões de Justificativas apresentadas pelo Sr. Rafael de Aguiar Barbosa e pelo Sr. José Menezes Neto em atendimento ao item "VI.b" da Decisão 2472/2014, deixando, entretanto, de aplicar a sanção em vista dos fundamentos elencados nos parágrafos 65, 66 e 80 da Informação nº 36/2015-DIAUD2; III - autorizar o encaminhamento de cópia da Informação de fls. 145/161 e do relatório/voto do Relator; a) à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; b) aos Senhores nominados no item "II" precedente; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para os procedimentos pertinentes. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 7363/2015-e - Admissões no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina Educação Física, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2013, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04, acompanhado nesta Corte no âmbito do Processo nº 29.808/13. DECISÃO Nº 326/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1159/2015-GAB/SE e anexos, encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, em atendimento à diligência determinada na Decisão nº 2.002/15, tendo-a por cumprida; II - considerar legal, para fim de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a admissão da servidora Viviane Rivanda Santos Alves Doris, realizada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrente de aprovação no concurso público para o cargo de Professor de Educação Básica, especialidade: Educação Física, regulado pelo Edital nº 1/2013, publicado no DODF de 05.09.13; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal/TCDF, para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 13552/2015-e - Pregão Eletrônico nº 04/2015, promovido pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, conforme especificações do edital. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 41/2016 - GCMA, proferido no dia 03.02.2016, para os efeitos dos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 40 da Lei Complementar nº 1/94, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 327/2016 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 28436/2015-e - Contratações temporárias realizadas pela então Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em 2013, para Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE. DECISÃO Nº 328/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.12, Professor, Área 2, especialidade Atividades (Ensino Regular): Adriana Araujo de Oliveira, Alba Martins Cardoso, Alessandra Rocha Martins, Amanda Silva Gontijo, Ana Angelica de Abreu Diniz Melo, Ana Maria Rochedo Bispo, Anacris Costa Rosa Silva, Antônia de Oliveira Lima Almeida, Auzelina Maria de Farias Lima, Claudete Pereira Lima, Cleide Maria Inacio Marques Leão, Cristiane da Silva Torres Leiva, Daiany Araujo Santos, Daniele Aparecida Gonçalves de Paula, Daniele Lira de Vasconcelos, Denise Vasconcelos Silva, Edna Araujo da Silva, Elizete Vitorino dos Santos, Fabiana da Silveira Fernandes, Flaviane Gonçalves da Silva, Gilda Fernanda Brandes Freitas, Heveliny da Costa Godoi, Jaine Aparecida de Oliveira Silva, Josenilde Maria da Rocha, Lara Roberta Vieira Borges, Layse Campos Luz, Lidiane do Rego Marinheiro, Livia Gonçalves de Oliveira, Lucilene Fátima Araujo de Melo, Marcia Filgueiras Borges dos Reis, Maria Anunciação de Souza, Maria Aparecida Afonso e Silva Coleone, Maria Aparecida de Almeida Soares, Maria Rosélia Silva de Oliveira, Maria Tereza Gonçalves Melo, Mariana Sampaio Teixeira Pinto, Marlene Nogueira Mendes de Farias, Orlandina Francisca de Carvalho Pereira, Patrícia Amaral Souza, Raquel Santos Bispo Rodrigues, Rosilene Ribeiro Vieira Muniz, Rosimar Emídio Dorneles, Sabrina Caldas Xavier, Silvana Varonilia de Araujo Silva, Tamiris de Sousa Costa, Tatiana Alves Leite, Valdenira Silveira de Araujo, Valquiria dos Reis Costa, Vânia Soares Novaes e Wilza de Fatima Matos; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28754/2015-e - Contratações temporárias realizadas pela então Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em 2013, para Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE. DECISÃO Nº 329/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.12, Professor, Área 2, especialidade Atividades (Ensino Regular): Adriana dos Reis Menezes, Ana Alice Avelar Ferro Costa, Andressa Alves Faria, Angela Maria da Silva Oliveira, Carmem Fernandes Custódio, Clara Iza Aguiar, Claudineia Rodrigues, Creudimar de Oliveira Pinto, Cíntia Kelly de Almeida dos Reis, Edilza Ferreira Alves, Elaine Cristina Alves da Silva, Elder Siqueira da Silva, Eliane Maria dos Santos Silva, Elisângela de Souza Silva, Francieli Reis Nascimento, Gabriela dos Santos Xavier, Geovana Martins Valença, Gislene Jussara Granich, Herica Werbenia de Souza Alves, Jaqueline Sousa Silva, José Carlos Alves de Sousa, Jussara Teixeira Lioila Rodrigues, Katia Oliveira Lemos Gonçalves, Keline Aires da Fonseca, Késia Bernardes da Silva, Laiene Aparecida Ferreira de Jesus, Letônia Maria Silva Gomes, Liliane Monteiro de Queiros, Luana Sebastiana Lopes de Meneses, Luciana Francisca de Sousa Silva, Lucimar Pereira da Silva Bonfim, Maréssa Alves Teixeira Oliveira, Michelle Dias Pinheiro, Nayara Ramos Barboza, Patricia Bezerra Prieto, Rafaela da Silva Sousa Herminio, Regina Maria Borges de Sousa, Renata Bomfim dos Santos, Rosemeire de Souza Saturnino, Sábini Moraes Silva, Sebastião Tomé Moreira, Shayenne de Oliveira Silva, Silvania Cristina Tomaz, Sílvia Regina de Oliveira, Simone Maria da Silva Maia, Sômulo Raul Pereira Maciel, Thaiana Pereira da Hora, Tília Laurentino da Silva Clemente, Vanessa dos Santos Gonçalves e Viviane Aparecida da Silva Fonteles; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 33189/2015-e - Aposentadoria de MARIA DA PAZ RABELO PEREIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 330/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência à Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do DF para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: a) retificar o Ato de Aposentadoria nº 2412-9, de forma a alterar a etapa do cargo ocupado pela interessada à época da aposentadoria, de 07 para 08; b) efetuar os devidos ajustes no SIRAC, na aba "Dados da Concessão", em face da determinação contida no item anterior; c) na aba "Tempos", no campo "Tempo Averbado", corrigir as informações referentes ao período de 20.08.82 a 30.06.89, prestado à SAB, da seguinte forma: 1- "Origem": "Distrital"; 2- "Tipo": "Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista"; 3- "Tempo de Serviço Público": "Sim"; d) dar ciência à interessada de que o tempo de serviço prestado à SAB poderá ser computado para ATS, desde que apresentada declaração emitida pela própria instituição, em que constem os afastamentos ocorridos no período, tais como licenças médicas, entre outros; e) em relação à declaração mencionada no item anterior: 1- caso não seja apresentada, promover os devidos ajustes na aba "Proventos"; 2- se apresentada, proceder às correções que se fizerem necessárias nas abas "Tempos" e "Proventos"; f) observar, em ambas as situações, os possíveis reflexos no pagamento do benefício da interessada, sem olvidar de assegurar-lhe o contraditório e a ampla defesa, caso sejam diminuídos seus proventos, em decorrência da medida indicada no item e.1 anterior.

PROCESSO Nº 34533/2015-e - Pensão militar instituída por PAULO DA SILVA JUSTO - CBMDF. DECISÃO Nº 331/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - sobrestar o exame de mérito da concessão em exame, até o trânsito em julgado da Ação Penal nº 2011.07.1.031825-8, em curso no TJDF; II - autorizar a devolução do ato em exame ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, determinando-lhe que acompanhe a tramitação da Ação Penal TJDF nº 2011.07.1.031825-8, até o seu trânsito em julgado, cujo teor deverá ser informado a este Tribunal, bem como as providências adotadas em atendimento à decisão final do Poder Judiciário.

PROCESSO Nº 34541/2015-e - Pensão militar instituída por SIMÃO JOSÉ DA SILVA - CBMDF. DECISÃO Nº 332/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência ao Corpo de Bombeiros Militar do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, relativamente ao Ato de Pensão Militar nº 1556-6, adote as seguintes providências: a) tornar sem efeito o ato de retificação publicado no DODF nº 95, de 19.05.15; b) excluir o registro relativo ao ato de retificação, mencionado no item anterior, da aba "Dados da Concessão", no SIRAC; c) retirar do campo "Tempo Averbado/Tempo Anterior Prestado no Órgão" da aba "Tempos" do SIRAC o período de 371 (trezentos e setenta e um) dias prestados à iniciativa privada.

PROCESSO Nº 34649/2015-e - Concorrência nº 018/2015 - ASCAL/PRES (e-DOC-3ECEB03-c), lançada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços contínuos de manutenção, especializados em recuperação e recomposição de vias e logradouros públicos, constando de recuperação de pavimento asfáltico (tapa buraco), incluindo, se necessário, substituição por fresagem, reciclagem ou reposição de concreto asfáltico, recuperação e construção de elementos de base do pavimento e drenagem pluvial, em diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal, divididos em 16 lotes, especificados no edital e seus anexos. DECISÃO Nº 335/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 082/2016 - GAB/PRES, de 26/01/2016, encaminhado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP (e-DOC E94F6986-c); II - considerar cumprida a Decisão nº 01/2016; III - autorizar: a) o envio de cópia da Decisão à NOVACAP; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 21313/2007 - Representação nº 02/2007 - MF, do Ministério Público junto à Corte, versando acerca de possíveis irregularidades no sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF. DECISÃO Nº 336/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.158/2015-GAB/DFTRANS (fls. 888/889) e de seu anexo (fls. 890/931); b) do Ofício nº 1.236/2015-GAB/DFTRANS (fls. 933/937) e de seu anexo (fl. 938); c) da Informação nº 178/15-1ª DIACOMP (fls. 940/953); d) do Parecer nº 1010/2015-MF (fls. 955/958); II - informar à Transporte Urbano do Distrito Federal que, doravante, questões relacionadas à tomada de contas especial instaurada pela Instrução de Serviço DFTRANS nº 52/2015 deverão ser tratadas no âmbito do Processo nº 32.301/2015; III - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 178/15-1ª DIACOMP à Secretaria de Contas para que seja juntada ao Processo nº 32.301/2015; b) a ciência desta decisão à Secont/TCDF, à DFTrans e demais interessados nos autos; c) o encaminhamento de cópia do Ofício nº 210/2015-CETEC/GE-CAL (fls. 872/873), das Decisões nºs 4.692/2013 e 481/2014, e do Acórdão nº 261/2013 à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais - ATE/SEGECX, para as providências pertinentes, nos termos da Portaria nº 300/2011 e da Ordem de Serviço-CICE nº 002/2011; d) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento/TCDF para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 2051/2015-e - Aposentadoria de SHIGUEYUKI OGA - SEF/DF. DECISÃO Nº 338/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) cumprida a Decisão nº 1.458/2015; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem percepção de proventos; c) autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 7070/2015-e - Avaliação do cumprimento das metas fiscais fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014 - LDO/2014 (Lei distrital nº 5.164/13). DECISÃO Nº 339/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do pedido de prorrogação de prazo para encaminhamento das justificativas requeridas no item III da Decisão nº 3.398/2015, formulado pelo Sr. Agnelo Santos Queiroz Filho, por intermédio de seus representantes legalmente constituídos (e-DOC E4CA5B6B-c); b) do Despacho nº 08/2016-Semag (e-DOC 1AE69579-e); II - nos termos do § 6º, do art. 200, do RI/TCDF, conceder dilação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar de 01.02.2016, ao Sr. Agnelo Santos Queiroz Filho para encaminhamento a esta Corte de Contas das razões de justificativa demandadas no item III da Decisão nº 3.398/2015; III - dar ciência desta decisão aos destinatários da diligência a que alude o item III da Decisão nº 3.398/2015; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 12963/2015-e - Aposentadoria de EMMANUEL CÍCERO DIAS CARDOSO - SES/DF. DECISÃO Nº 340/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 2.978/2015; II - determinar à jurisdicionada que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, assinando prazo de 60 (sessenta) dias, no sentido de informar se os períodos de 02.01.1976 a 02.01.1978, de origem Distrital, e de 09.01.1978 a 03.07.1978, de origem Federal, averbados na concessão em exame, foram prestados ao Inamps.

PROCESSO Nº 13692/2015-e - Aposentadoria de LUCIANA MENDES LACERDA - CLDF. DECISÃO Nº 341/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) cumprida a Decisão nº 2.801/2015; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 2.4185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 17582/2015-e - Representação nº 21/2015-CF, com pedido cautelar (peça 3; - eDOC 5473C041-e), formulada pelo Ministério Público junto à Corte, versando acerca de possíveis irregularidades na aquisição de aparelhos de tromboelastografia, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 316/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 275/2015-CF e dos documentos a ele anexos (e-OC 490442D4-e); b) do Relatório de Inspeção nº 2.2018.15 (e-DOC 78169357-e); c) do documento de e-DOC 614DF23E-c, deixando de acolher o pleito de prorrogação de prazo, em razão da atual fase processual, e deferindo o fornecimento de cópia dos autos à Biomig Materiais Médico Hospitalares Ltda., nos termos do art. 200 do RI/TCDF, c/c o deliberado pelo Colegiado na Ata da Sessão Ordinária nº 4.475, de 29.11.2011, das peças eletrônicas acostadas ao feito até a prolação desta decisão; II - com fulcro no § 1º do art. 42 da LO/TCDF, determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações requeridas na Nota de Inspeção nº 17.582/2015-1, alertando de que o não cumprimento desta diligência poderá ensejar aos responsáveis as multas previstas nos incisos IV e VI do art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994; III - com espeque no art. 1º da Resolução nº 271/2014, conceder prazo de 30 (trinta) dias ao gestor da SES/DF, para conhecimento e manifestação acerca das impropriedades e das medidas propostas para saneamento do feito contidas no Relatório de Inspeção nº 2.2018.15, devendo a jurisdicionada encaminhar seus argumentos e eventual documentação comprobatória no caso de discordância; IV - em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, e com fulcro no art. 2º da Resolução nº 271/2014, fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que a empresa Biomig Materiais Médico Hospitalares Ltda., caso queira, apresente suas considerações acerca das questões consignadas no referido relatório de inspeção; V - autorizar: a) o envio de cópia da Nota de Inspeção nº 17.582/2015-1, do Relatório de Inspeção nº 2.2018.15, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF, para subsidiar o cumprimento dos itens II e III; b) o envio de cópia do Relatório de Inspeção nº 2.2018.15, do relatório/voto do Relator e desta decisão à empresa Biomig Materiais Médico Hospitalares Ltda., em razão do decidido no item I.c, e para subsidiar o cumprimento do item IV; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento/TCDF, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 18554/2015-e - Acompanhamento de quitação de débitos decorrentes de sanções pecuniárias aplicadas ao Sr. Francisco Sebastião Moraes, em virtude das penalidades apuradas no Processo nº 443/2003 (Decisão nº 301/2005, Decisão nº 2.959/2007, e Acórdão nº 18/2005) no valor de R\$ 2.000,00 e no Processo nº 2.366/1996 (Decisão nº 6.941/2006, Decisão nº 6.598/2008, Decisão nº 1.246/2010 e Acórdão nº 60/2010) no valor de R\$ 3.000,00. DECISÃO Nº 342/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Papel de Trabalho de e-DOC 62153FF6-e; b) da Informação nº 63/2015 (e-DOC DC916A6A-e); c) do Parecer nº 1.039/2015-CF (e-DOC 8900AE39-e); II - ter por cumprida a diligência inserida no item II da Decisão nº 3.537/2015 (e-DOC 2E188E9A-e); III - considerar o Sr. Francisco Sebastião Moraes quite com os cofres públicos em relação à multa que lhe foi aplicada nos termos da Decisão nº 301/2005 e do Acórdão nº 018/2005, proferidos no âmbito do Processo nº 443/2003, disso dando-lhe ciência; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar o retorno dos autos em exame à Secretaria-Geral de Controle Externo do TCDF para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 25488/2015-e - Aposentadoria de IVONETE OLIVEIRA MAGALHÃES - SE/DF. DECISÃO Nº 343/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - preste os necessários esclarecimentos para garantir que houve a requerida compatibilidade de horários no que tange à acumulação do cargo de professor na SE/DF (Matrícula nº 64.260-6) com o cargo ocupado na SES-DF (Matrícula nº 117.595-5), na ocasião em que se deu a aposentadoria de professor, ou seja, em 23.01.2012, e nos seus 3 (três) anos anteriores, consoante art. 41, §7º, da LODF, efetuando as diligências cabíveis à espécie perante a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; II - efetue a juntada, na aba "Anexos e Observações" do Módulo de Concessões do SIRAC, dos documentos suficientes e necessários para comprovar a licitude da retromencionada acumulação de cargos públicos, incluindo as escalas e as folhas de ponto da servidora, mês a mês, nos 3 (três) anos que antecederam a aposentadoria de professor, em ambos os órgãos.

PROCESSO Nº 33316/2015-e - Aposentadoria de ANGELA MARIA PAIVA DE AMORIM - SES/DF. DECISÃO Nº 344/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 33405/2015-e - Aposentadoria de MARIA DOS ANJOS DUARTE DA SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 345/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 33421/2015-e - Aposentadoria de MARISE GOMES ISRAEL - SE/DF. DECISÃO Nº 346/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - recomendar à jurisdicionada que informe as providências adotadas em relação aos ajustes nos proventos propostos pelo Controle Interno, tendo em conta a impossibilidade de localização da referida servidora, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 33430/2015-e - Pensão civil instituída por EUNICE SILVA DE OLIVEIRA SOUZA - SE/DF. DECISÃO Nº 347/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas: a) comunicar ao interessado que deverá submeter à junta médica, para emissão de novo laudo, documentação capaz de comprovar que já era inválido à época do falecimento da instituidora, sob pena de a pensão ser considerada ilegal; b) retificar o ato de pensão de forma a incluir na fundamentação legal o inciso IV do art. 12 e art. 30 da Lei Complementar n.º 769/2008, com a redação da LC n.º 818/2009, e excluir a menção a artigos equivalentes da Lei n.º 8.112/1990, nos termos da Decisão n.º 1.196/2015, registrando a data de publicação do ato que vier a ser editado na aba "Dados da Concessão"; c) incluir, na aba "Dados dos Beneficiários", os dados referentes ao laudo médico produzido em cumprimento ao item 1, anexando cópia eletrônica do documento à aba "Anexo e Observações".

PROCESSO Nº 34371/2015-e - Aposentadoria de JOSÉ FRANCISCO CUPERTINO - SES/DF. DECISÃO Nº 348/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 34614/2015-e - Aposentadoria de DIOGO ALVES RIBEIRO - SE/DF. DECISÃO Nº 349/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 8155/1996 - Aposentadoria de LUCI MOUAD BUENO - SEE/DF. DECISÃO Nº 350/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1238/1999 - Aposentadoria de ADEMAR DE FARIA - SE/DF. DECISÃO Nº 351/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão n.º 508/15; II - em consonância com o Enunciado n.º 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte, tomar conhecimento, para fins de registro, das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à decisão judicial proferida no Processo-TJDF nº 2004.00.2.003871-3; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 29234/2005 - Auditoria de regularidade realizada na Administração Regional de Santa Maria - RA XIII, com o fito de aferir os procedimentos adotados visando à cobrança de outorga onerosa de alteração de uso, em face de modificação ou extensão de uso, consoante o determinado na Decisão n.º 1.609/02 - item IV. DECISÃO Nº 352/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - no mérito, negar provimento aos Pedidos de Reexame interpostos pelas empresas PETRONORTE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Posto Gasoline e POSTO PARK SANTA MARIA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - Posto Original contra os itens III e V da Decisão n.º 2.320/2014, mantendo-a nos seus exatos termos; II - dar ciência desta decisão aos Recorrentes; III - reiterar à AGEFIS o cumprimento do subitem III, "c", da Decisão n.º 2.320/2014, noticiando o Tribunal acerca das providências adotadas no prazo de 30 (trinta) dias; IV - reiterar à PGR-DF e à SEDHAB o cumprimento do item "V" da Decisão n.º 2.320/2014, informando o Tribunal sobre os resultados alcançados no prazo de 30 (trinta) dias; V - autorizar o retorno dos autos à SEAUD, para as providências de praxe. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 42014/2006 - Tomada de contas especial instaurada pelo Banco de Brasília S/A - BRB, em atendimento ao item III da Decisão n.º 6.286/06, para apurar responsabilidade pela realização de despesas sem pertinência com o objeto do Contrato de Publicidade DIRAD/DESEG-2002/008. DECISÃO Nº 334/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação n.º 61/2014 (fls. 529/534); b) do Parecer n.º 445/2014 - CF (fls. 535/536); II - negar provimento ao Recurso de Revisão interposto pelo Senhor nominado no § 24 da citada Informação, mantendo os termos das Decisões n.ºs 1.086/2012 e 1.893/2013 e do Acórdão n.º 39/12, dando ciência ao interessado do teor desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 4700/2007 - Tomada de contas especial instaurada pela então Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao item IV da Decisão n.º 4402/05 (fls. 256/257), com vistas a apurar irregularidades no Contrato de Gestão n.º 37/99, firmado entre o Instituto Candango de Solida ICS e o DETRAN/DF, com vigência efetiva de 8/10/99 a 30/9/00. DECISÃO Nº 313/2016 - Havendo o Conselheiro PAIVA MARTINS pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 37481/2007 - Pensão civil instituída por ADEMAR DE FARIA - SE/DF. DECISÃO Nº 353/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão n.º 509/15; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas que compõem o Título de Pensão de fl. 120 - apenas será verificada na forma da Decisão n.º 77/07, proferida no Processo n.º 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem.

PROCESSO Nº 4102/2008 - Representação do Ministério Público junto à Corte, formulada por intermédio do Ofício n.º 059/2008-PG, de 01.02.2008, a respeito dos Relatórios de Auditoria n.ºs 129/2007 e 03/2008, ambos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, apontando diversas irregularidades praticadas por servidores públicos, mormente quanto à ausência de trabalho e à troca informal de plantões. DECISÃO Nº 354/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação n.º 4/2016 (fls. 715/716); II - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF o cumprimento das medidas contidas nos itens III e IV da Decisão n.º 3639/2015, no prazo máximo de 90 dias, alertando o titular da pasta quanto à possibilidade de aplicação da multa prevista nos incisos IV e VII do art. 57 da Lei Complementar n.º 01/94, em caso de descumprimento; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 17854/2009 - Edital da Concorrência n.º 021/2009 - ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, cujo objeto foi a contratação de empresa de engenharia para revitalização da Feira de Artesanato da Torre de TV. DECISÃO Nº 355/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do recurso de reconsideração interposto pela empresa AJL Engenharia e Construção Ltda. (fls. 915/950) contra os termos da Decisão n.º 6376/2014 (fls. 756), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar n.º 1/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF n.º 183/2007; II - dar ciência desta deliberação à recorrente e a seus representantes legais, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF n.º 183/2007; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 34756/2011 - Tomada de contas especial determinada à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, por meio do item V da Decisão n.º 2862/2011, para apuração de responsabilidades por possível prejuízo causado aos cofres distritais nos pagamentos feitos ao Grupo Chiclete com Banana na celebração do aniversário de Brasília de 2008, por meio do Contrato n.º 35/08. DECISÃO Nº 314/2016 - Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 5181/2013 - Representação n.º 03/2013-MF, formulada pelo Ministério Público junto ao TCDF, em face do Aviso de Chamamento n.º 10/2012, que visou selecionar empresas do ramo da construção civil interessadas em implantar empreendimento habitacional em área de propriedade do Distrito Federal, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida. DECISÃO Nº 356/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios n.ºs 100.002.244/2015-PRESI/CODHAB/DF (fls. 266/271) e 110.000.367/2015-SECEX/CODHAB/DF (fls. 277/284); b) da Informação n.º 197 (fls. 285/286) e do Parecer n.º 1035/2015-MF (fls. 289/290); II - considerar cumprida a diligência determinada no item 4 da Decisão n.º 3.789/2015; III - dar ciência desta decisão aos interessados; IV - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 14266/2013 - Convênio n.º 02/2012, celebrado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF e a Fundação Universidade de Brasília - FUB (Centro de Pesquisa em Arquitetura da Informação FACE - UNB), no valor total de R\$ 12.499.681,80 (doze milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), referente à realização de pesquisa científica quantitativa e qualitativa, cujo objeto prevê a identificação e diagnóstico do perfil socioeconômico da região do entorno do Distrito Federal. DECISÃO Nº 357/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar: a) o sobrestamento da análise de mérito dos Pedidos de Reexame conhecidos por meio da Decisão de Presidência n.º 086/2014 - P/AT; b) o retorno dos autos ao Relator originário.

PROCESSO Nº 22137/2013 - Admissões efetuadas pela Fundação Hemocentro de Brasília, para os cargos de Técnico e de Analista de Atividades do Hemocentro, decorrentes do Edital Normativo n.º 01/2009-SEPLAG/FHB. DECISÃO Nº 315/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n.º 133/2015-PRESIDÊNCIA/FHB e anexos (fls. 205 a 242) e do Ofício n.º 27/2015-COGER/CGDF (fl. 243), considerando parcialmente cumprida a Decisão n.º 479/15; II - determinar à Fundação Hemocentro de Brasília que, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) em conjunto com a SES/DF, sem perder de vista os entendimentos firmados nos autos dos Processos de n.ºs 3979/13 e 38097/07 e em conformidade com a Portaria SES n.º 199/2014, ajuste, de imediato, a escala de trabalho de Amanda Itaiçara Esteves Pereira Soares, de modo a evitar as falhas demonstradas na escala de trabalho de Abril/2015, quais sejam: nos dias 11 e 12, não foi respeitado o intervalo de 1 hora que determina o inciso III do § 3º do art. 8º da citada portaria; nos dias 12 e 13 e 27 e 28, não houve o cumprimento do inciso IV do § 3º do art. 8º de tal normativo; do dia 6 ao dia 17 (doze dias, portanto), a servidora não teve o devido repouso semanal; 2) obtenha as folhas de ponto de todo o ano de 2014 de Wanda Aparecida Lopes e Samuel Barbosa de Andrade, relativamente aos cargos acumulados pelos servidores na Universidade Federal de Uberlândia e na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, respectivamente, encaminhando-as ao Tribunal; III - alertar a Fundação Hemocentro de Brasília para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar n.º 1/1994, em caso de descumprimento do item anterior; IV - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que dê cumprimento ao disposto no item IV da Decisão n.º 2374/2014, no sentido de instaurar processo administrativo disciplinar com vistas a apurar a boa-fé, ou não, de Samuel Barbosa de Andrade quanto à informação de não acumular, na época de admissão no Cargo de Técnico em Enfermagem da FHB, os Cargos de Enfermeiro (da SES) e de Técnico em Atividades Médico-Hospitais (matrícula 1776481, no Hospital das Forças Armadas), do qual foi exonerado a contar de 10.09.2013, por ato publicado no DOU de 26.09.2013, informando à Corte, quando ocorrer, o desfecho do processo; V - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 14759/2014-e - Representação do Ministério Público junto à Corte, questionando possíveis irregularidades no processo de Dispensa de Licitação nº 17/2014-SES/DF, em caráter emergencial, tendo por objeto a aquisição de fármacos. DECISÃO Nº 319/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos esclarecimentos apresentados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal por meio do Ofício nº 2.431/2014 - GAB/SES e dos esclarecimentos fornecidos pela empresa Halex Istar Ltda. em atendimento a r. Decisão nº 2.732/2014; II - considerar procedente a Representação nº 13/2014-ML, exceto à alegada ausência de razões para a caracterização da situação emergencial; III - autorizar, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 01/94, a audiência dos responsáveis indicados na matriz de responsabilização (e-DOC nº ACF8FE81-e), tendo em conta a possibilidade da sanção prevista no art. 57, II, da mesma norma, em razão dos seguintes indícios de irregularidades: a) ausência de manifestação da PGDF no processo de contratação emergencial, em aparente contrariedade à Lei e à jurisprudência desta Casa; b) contratação emergencial por valor superior ao rejeitado no pregão eletrônico fracassado, pois a jurisdicionada deixou de adquirir no PE por valor um pouco superior ao estimado, mas o adquiriu por preço ainda maior quando da contratação emergencial, com indicio de prejuízo ao Erário e violação aos princípios da eficiência, economicidade, seleção da proposta mais vantajosa e do art. 26, parágrafo único, III, da Lei nº 8.666/1993; c) não adesão à ata existente com preços inferiores aos contratados na aquisição emergencial, também em afronta aos princípios da economicidade, eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa; d) demora injustificada na condução de processos regulares de licitação em dissonância com a rapidez nos processos de contratação por dispensa de licitação (indicativo de violação ao princípio da duração razoável do processo e da eficiência); e) ausência de contrato formalizado, tendo em vista a necessidade do referido instrumento decorrente do fornecimento parcelado dos medicamentos, com indicio de violação ao princípio da legalidade; IV - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que, nas próximas aquisições: a) remeta os autos à PGDF em cumprimento ao art. 38, VI, e parágrafo único da Lei de Licitações e à r. Decisão nº 4.262/09-TCDF; b) assine o instrumento de contrato para as entregas que não se realizem de modo integral, em atendimento art. 62, caput, da Lei nº 8666/1993; c) verifique a possibilidade de adesão a atas existentes em atenção ao art. 25 do Decreto nº 34.509/2013; V - autorizar: a) a remessa de cópia do Relatório de Inspeção nº 2.2003.15, do Parecer nº 564/2015-ML e do relatório/voto do Relator, aos referenciados no § 23 do referido parecer; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 26510/2014-e - Representação n.º 18/2014-ML, do Ministério Público junto à Corte, acerca de denúncia sobre possível violação da autonomia administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF. DECISÃO Nº 337/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - em decorrência da publicação da LC nº 908/2016, pela perda de objeto do pedido de reexame interposto pelo Ministério Público; II - dar ciência desta deliberação ao recorrente; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 8670/2015-e - Representações oferecidas por cidadãos acerca de possíveis irregularidades na confecção do Quadro de Acesso, por Merecimento (QAM), dos Tenentes-Coronéis do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 358/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da nova documentação juntada aos autos, a saber: memorial (e-doc CFC07ACF-e) e documentos inominados (e-doc 68A278E-c, e-doc F0DAE97D-c e e-doc 47A16FDF-c); II - autorizar: 1) o sobrestamento da análise do mérito das representações constantes do feito em exame até o trânsito em julgado das demandas que são objeto dos Processos/TJDF nºs 2015.01.1.041972-3, de interesse Arilson Nicacio Nunes de Farias, e 2015.01.1.091505-8, de interesse de Alexandre Costa da Silva; 2) o encaminhamento de cópia do documento inominado (e-doc 68A278E-c) ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, para a adoção das medidas que julgar cabíveis.

PROCESSO Nº 13005/2015 - Pensão civil instituída por ADEMAR PEREIRA CARDOSO - SE/DF. DECISÃO Nº 359/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprido o item "II-2" da Decisão nº 756/15, proferida no Processo-TCDF nº 32889/14; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 20079/2015 - Aposentadoria de ANDRÉA NUNES - SECRIANÇA/DF. DECISÃO Nº 360/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - esclareça se, na data da aposentadoria, a servidora usava o nome de solteira (ANDRÉA NUNES) ou o nome que passou a assinar após o casamento (ANDRÉA NUNES DINIZ), em sendo o caso, providencie o acerto no SIGRH e nos atos de concessão da aposentadoria e de retificação, publicados no DODF de 19/03/07 e no de 07/11/12; II - retifique a data de ingresso da interessada no serviço público, nas fichas de informações cadastrais de fls. 07 e 140-apenso, nas quais constam 22/10/94 e 22/12/97, uma vez que o Termo de Posse e a Ficha Cadastral (fls. 22/23-apenso) indicam que o ingresso ocorrera em 22/12/98; III - elabore novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 141 ((apenso), para fins de retificar a apuração do percentual do ATS; IV - torne sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 22500/2015 - Aposentadoria de MARIA LÚCIA DANTAS DOS SANTOS - SE/DF. DECISÃO Nº 361/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade da fixação do benefício constante do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal que adote as seguintes providências, as quais serão objeto de verificação em futura auditoria: 1) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 63-apenso, utilizando no cálculo da proporcionalidade dos proventos o total de 7.346 dias conforme apurado no demonstrativo de fl. 29-apenso, efetuando as correções necessárias no pagamento da interessada; 2) tornar sem efeito o documento porventura substituído; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24503/2015 - Aposentadoria de SUZAMAR LUIZA FALCÃO NUNES - SES/DF. DECISÃO Nº 362/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório, a ser elaborado (item II), será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que adote as seguintes providências, as quais serão objeto de verificação em futura auditoria: 1) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 29-apenso, para fins de calcular os proventos com base no art. 1º da Lei nº 10.887/2004 e art. 46 da LC nº 769/2008 (pela média aritmética), efetuando o ajuste no respectivo pagamento, uma vez que a situação da servidora não se enquadra na forma prevista no item "3.a" da Decisão TCDF nº 5859/2008, sem prejuízo de dar ciência dessas medidas à interessada; 2) tornar sem efeito o documento porventura substituído; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24511/2015 - Aposentadoria de ANA MARIA GONÇALVES - SE/DF. DECISÃO Nº 363/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 27642/2015-e - Representações formuladas pelas empresas Sobrado Construção Ltda. e Prospectiva Ebepro Engenharia e Projetos Ltda., versando acerca de impropriedades na Concorrência CP nº 07/15 - CAESB, lançada para execução das obras/serviços de implantação da 1ª Etapa do Sistema Produtor de Água Paranoá - Grupo 2 - obras civis e equipamentos, em Brasília - DF, incluindo as Unidades do Sistema de Produção de Água: Adutoras de Água Tratada AD 07 com travessia do Rio Paranoá, AD 09, AD 10, AD NC1 e Estações Elevatórias de Água Tratada EAT09 e EATNC1, com inclusão, também, da elaboração de todos os projetos executivos. DECISÃO Nº 311/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Carta nº 921/2016 (e-DOC 01D1DD4B-c) e seus anexos, enviados pela Caesb, em atendimento às Decisões nºs 5497/15 e 4397/15; II - considerar improcedente a Representação formulada pela empresa Prospectiva EBEPRO Engenharia e Projetos Ltda. - ME relativa ao e-DOC 11AEB963-c; III - em relação às determinações do item V da Decisão nº 5497/15, considerar: a) cumpridos o subitem "a", tópicos "1.3", "1.7", "1.8", "1.9", "1.10", alteração do item "assentamento de tubos e conexões de aço, junta soldada, para água, diâmetro 600mm (24)\"", e o subitem "d"; b) não cumprido o subitem "a", tópico "1.2", e subitens "b", "c"; c) parcialmente cumprido o subitem "e"; IV - com fulcro no art. 198 do RI/TCDF, determinar à Caesb que suspenda cautelarmente a Concorrência Pública nº 07/2015 até ulterior deliberação plenária e adote as medidas abaixo indicadas, enviando os documentos comprobatórios ao Tribunal: a) revise e corrija as quantidades dos serviços referentes às adutoras AD 09, AD 10 e AD NC1, nos termos apresentados pela Informação nº 3/2016, tendo em vista que permanecem diferenças entre os vários documentos que integram o Edital de Concorrência nº 07/2015; b) corrija os textos dos documentos anexos ao Edital de Licitação referentes à extensão da adutora AD 07, bem como promova a complementação do Projeto Básico para que inclua o trecho "Interligação da EAT com Adutora de Água Tratada" e seus elementos fundamentais, de forma a subsidiar a diferença de quantitativos a maior encontrada na planilha estimativa orçamentária; c) reduza o custo unitário a ser adotado para o serviço de escoramento descontinuo das EATs 09 e SO5 NC1s para o valor de R\$ 14,01; d) defina o tipo de telha que será utilizado nas benfeitorias da EAT SO5, em virtude da divergência de informação entre as plantas e a planilha orçamentária, promovendo a correção da discrepância apontada; e) corrija o documento "Escopo Sistema Paranoá Grupo2", a fim de compatibilizá-lo com os itens referentes às qualificações técnicas do Edital e demais documentos anexos; f) promova, na estimativa de custos, a alteração noticiada aos licitantes por meio da Carta nº 11/2016-PRL/PL (e-DOC B980F1EF-e), de 29/01/2016, em decorrência do aumento da alíquota da CPRB de 2% para 4,5%, previsto na Lei nº 13.161/15, que alterou a redação da Lei nº 12.546/11; g) inclua dispositivos regendo as antecipações de pagamento no Edital de Licitação e na Minuta do Contrato, contemplando, principalmente, o item referente à exclusão proporcional do percentual das despesas financeiras; h) faça constar da minuta do contrato anexo ao edital cláusula que exija, como condição de pagamento das medições dos respectivos serviços, que os quantitativos medidos sejam discriminados em Relatório de Fiscalização que identifique: h.1) as estacas e a posição geográfica inicial e final da execução de cada serviço, por meio de mapas lineares ou outros instrumentos, acompanhados por arquivo de fotos digitais datadas e que enquadrem a indicação, com precisão mínima de uma centena de metros, da localização em que foram obtidas; h.2) a comprovação da caracterização do material como primeira, segunda e terceira categorias, por meio de fotos digitais datadas e outros documentos pertinentes; V - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 3/2016-NFO, do relatório/voto do Relator à Caesb; b) a ciência desta deliberação à empresa Prospectiva EBEPRO Engenharia e Projetos Ltda. - ME; c) o retorno dos autos à SEACOMP, para a adoção de providências pertinentes.

PROCESSO Nº 28363/2015 - Pensão civil instituída por LUCI MOUAD BUENO - SEE/DF. DECISÃO Nº 364/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 30430/2015-e - Admissões de Soldados efetuadas pela Polícia Militar do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo regido pelo Edital nº 01/2009. DECISÃO Nº 365/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODEF, as seguintes admissões dos Soldados a seguir relacionados, realizadas pela PMDF, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 01/09, publicado no DODF de 07.01.09: Abelardo Melo Gomes, Alan de Almeida Marçal, Amós Augusto Fernandes Cardoso, Anísio Eduardo Pinheiro Soares, Ari Arcanjo de Souza Filho, Brunno Carsten Santos, Ednaldo Dias de Matos, Fabrício Sales de Oliveira, Felipe Rocha Braga, Francisco Farney Camelo Rodrigues, Henrique Azevedo de Oliveira, Igor Fernandes de Castro, Inaci Antonio Bandeira Junior, Luciano Machado Oliveira, Lucivano Rosa de Jesus, Marcos Leonardo Toledo, Mateus da Silva Rocha, Paulo Candido da Paixão, Rafael Assis Rocha, Ricardo Almeida Saraiva de Oliveira, Ricardo Zanchet Ferreira, Ronaldo de Sousa Resende, Sinomar Ribeiro do Espírito Santo, Stefano Fabiano Vasconcelos Peres; Tiago Faria Rios; III - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 34789/2015-e - Revisão da pensão civil instituída por LUCI MOUAD BUENO - SE/DF. DECISÃO Nº 366/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a revisão da pensão civil ora em exame (ato/Sirac nº 11004-2), ressalvando que a análise da regularidade da fixação do benefício se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07).

PROCESSO Nº 34916/2015-e - Reversão à atividade de ANDRÉA NUNES - SECRIANÇA. DECISÃO Nº 367/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - esclarecer se, na data da reversão à atividade, a interessada usava o nome de solteira (ANDRÉA NUNES) ou o nome que passou a assinar após o casamento (ANDRÉA NUNES DINIZ), em sendo o caso, providenciar os acertos no ato de reversão, publicado no DODF de 12/03/12, e no SIRAC; II - na aba "Dados da Concessão" e na aba "Tempos", retificar o fundamento legal da reversão, no qual deverá constar: artigo 34, inciso I, da LC nº 840/11 (ID 468); III - na aba "Dados da Concessão", no campo Laudo Médico, excluir a menção ao nome da doença que dera causa à aposentadoria, uma vez que segundo o Laudo Médico emitido em 03/02/12, a servidora encontra-se em condições de exercer suas funções laborais; IV - na aba "Proventos", informar a composição da remuneração da servidora no 1º dia do retorno à atividade, uma vez que o valor indicado corresponde aos seus proventos no último dia em que ela esteve aposentada; V - na aba "Histórico", informar o número do processo da aposentadoria da servidora (Processo TCDF nº 20.079/15); substituir a expressão NÃO pela expressão SIM, no item relativo à paridade dos proventos; e, no item Posicionamento Funcional, indicar a classificação funcional (Atendente de Reintegração Social - 3ª Classe - Padrão V).

PROCESSO Nº 516/2016-e - Representação 001/2016 - CF, do Ministério Público junto à Corte, para que o Tribunal de Contas do Distrito Federal examine fatos nela descritos. DECISÃO Nº 317/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 1/2016 - 2ª Diacom (e-DOC F5177040-e); b) da Representação nº 001/2016 - CF (e-DOC D8F9C7F7-e), formulada pelo Ministério Público junto à Corte - MPJTCDF, uma vez que a exordial preenche os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 195 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal RI-TCDF; II - autorizar: a) a realização de inspeção na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e onde mais se fizer necessário, com a urgência que o caso requer, para verificar quais as providências adotadas pelo Distrito Federal no combate à dengue, zika e chikungunya, enfermidades transmissíveis pelo mosquito aedes aegypti; b) a remessa da cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao MPJTCDF; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências de estilo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 12897/2005 - Fiscalização realizada em atendimento à determinação do Tribunal (Decisão nº 1.339/05-CSPM, proferida no âmbito do Processo nº 2.409/98), com o fim de verificar a ocupação irregular de área pública por condomínios residenciais no Setor Central do Gama. DECISÃO Nº 333/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação acostada às fls. 458 e 530/541; II - considerar: a) cumprida a diligência contida no item II da Decisão nº 2.208/14, reiterada pelo item I da Decisão nº 4.082/14, levantando o sobrestamento da apreciação do mérito do Pedido de Reexame de fls. 435/437, firmado por meio do item III daquele mesmo decisum; b) improcedentes as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Francisco Chagas Machado Filho; c) improcedente, no mérito, o Pedido de Reexame de fls. 435/437, restabelecendo o efeito da Decisão nº 1.161/13; III - informar aos recorrentes que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante consulta ao sítio da internet www.tc.df.gov.br; IV - autorizar: a) a ciência desta decisão aos recorrentes e à Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS; b) o retorno dos autos em exame à SEACOMP, para os devidos fins. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 37559/2008 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades relacionadas à prestação de contas do Convênio nº 04/2007-SEC, celebrado entre a Liga dos Blocos de Enredo e Escolas de Samba de Acesso do Distrito Federal e Entorno - LIBESA e a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF. DECISÃO Nº 368/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 150.000.016/07; II - considerar encerrada a tomada de contas especial em exame, tendo em vista restar evidenciada nos autos a ausência de prejuízo ao erário, nos termos do art. 13, inciso II, da Resolução TCDF nº 102/98; III - autorizar: a) a devolução do apenso à Controladoria-Geral do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis e arquivamento.

PROCESSO Nº 11570/2009 - Inspeção realizada na Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI, em atenção à Decisão nº 1.117/09- CSPM (proferida no bojo do Processo nº 3.276/09), para averiguar possíveis irregularidades na execução de obras contratadas mediante convite. DECISÃO Nº 369/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 156/2015-GAB/RA-XXII e anexos (fls. 736 e 737/738); b) do Ofício nº 532/2014/GAB/RA-XXVI e anexos (fls. 683/685 e 686/705); c) dos Ofícios nºs 445, 519 e 554/2014/GAB-RA XXVI (fls. 671/672, 681/682 e 716/719); d) dos documentos de fls. 680, 720, 723/724 e 728; II - considerar: a) a Sra. Maria Marli dos Santos Silva quite com o erário distrital no que tange à multa aplicada pela Decisão nº 845/11 e Acórdão nº 32/11; b) prejudicado o cumprimento do item VIII, "a", da Decisão nº 3.628/14; c) cumprido o item VII da Decisão nº 3.628/14, reiterado pelas Decisões nºs 5.923/14 e 1.195/15; d) cumpridos os itens III, VIII, "b" e VIII, "c", da Decisão nº 3.628/14; III - cientificar o Sr. Paulo Sergio de Sá de que ainda pende de comprovação o recolhimento da atualização monetária da multa aplicada mediante a Decisão nº 845/11 e Acórdão nº 32/11, nos exatos termos do item IV, "b" da Decisão nº 3.628/14; IV - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que, na forma da Resolução nº 102/98-TCDF, c/c a Instrução Normativa nº 5/14-STC, adote procedimentos tendentes à instauração de tomada de contas especial em razão do prejuízo detectado na execução do objeto do Contrato nº 18/2008 (Convite nº 19/2008), conforme apontamentos dos Pareceres nºs 22/10 e 28/10 da Comissão de Recebimento Definitivo da Administração Regional de Sobradinho II; em relação à falta de adoção de medidas para construção dos banheiros no Engenho Velho na Região da Fercal, conforme previsão do Contrato nº 14/2008 (Convite nº 11/2008), entabulado no âmbito do mesmo órgão; V - alertar a Administração Regional de Sobradinho II de que a existência de ilegalidades apontadas pelo Tribunal no exercício de sua competência constitucional, a despeito de provocarem a aplicação de sanção pecuniária pela Corte de Contas, podem constituir, ao mesmo tempo, fatos ensejadores de apuração disciplinar, o que induz a competência vinculada da própria Administração na forma do art. 211 da Lei Complementar nº 840/11, sob pena de responsabilidade administrativa da autoridade omissa; VI - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 7889/2010 - Prestação de contas anual dos Gestores do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - FTPC/DF, referente ao exercício financeiro de 2009. DECISÃO Nº 370/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 360 Chefia/AJL/DFTRANS e 1.427/2014 - GAB/DFTRANS, juntados às fls. 177/182 e 551/564; b) das razões de justificativa de fls. 220/280 e 281/488, para considerá-las parcialmente procedentes; c) das razões de justificativa de fls. 509/544, para considerá-las procedentes; II - considerar: a) parcialmente cumprido o item II da Decisão nº 6.095/12; b) revéis os Srs. PAULO HENRIQUE BARRETO MUNHOZ DA ROCHA, ANDRÉ LUÍS PIRES MARGALHO, GILBERTO REIS BARROS e a Sra. LENISE APARECIDA PONTES DA COSTA GOMES, por não terem atendido a audiência ordenada na Decisão nº 3.041/13, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94; III - julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas anuais, relativas ao exercício financeiro de 2009, dos Srs. CRISTIANO DALTON MENDES TAVARES (Diretor Técnico, de 01.1 a 4.8.2009), GILBERTO REIS BARROS (Diretor Técnico, de 28.11 a 31.12.2009), THEMÍSTOCLES ELEUTÉRIO MARGALHO (Diretor Operacional, de 01.1 a 31.12.2009), ANDRÉ LUÍS PIRES MARGALHO (Diretor de Tecnologia da Informação, de 01.1 a 31.12.2009) e LENISE APARECIDA PONTES DA COSTA GOMES (Diretor Técnico, de 4.8 a 20.11.2009); b) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas anuais, relativas ao exercício financeiro de 2009, do Sr. PAULO HENRIQUE BARRETO MUNHOZ DA ROCHA (Diretor-Geral, de 01.1 a 31.12.2009) e da Sra. MARIA LÊDA DE LIMA E SILVA (Diretor Administrativo-Financeiro, de 01.1 a 31.12.2009), em razão da impropriedade apontada no subitem "3.4 - Contratação irregular sob a modalidade patrocínio" do Relatório de Auditoria nº 02/2012 - DIMAT/CONIE/CONT/STC, referente à falhas verificadas nos procedimentos de contratação e fiscalização (prestação de contas) do evento "Seminário de Transporte Urbano - Drama para o Usuário", patrocinado com recursos do FTPC (R\$ 200.000,00); IV - determinar aos gestores e demais administradores do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, a adoção das medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94; V - considerar: a) parcialmente cumprido o item II da Decisão nº 6.095/12; b) revéis os Srs. PAULO HENRIQUE BARRETO MUNHOZ DA ROCHA, ANDRÉ LUÍS PIRES MARGALHO, GILBERTO REIS BARROS e a Sra. LENISE APARECIDA PONTES DA COSTA GOMES, por não terem atendido a audiência ordenada na Decisão nº 3.041/13, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94; c) quites com o erário distrital, no tocante ao objeto das contas anuais em exame, os responsáveis indicados no inciso III, "a" e "b", com fulcro na Decisão nº 50/98 e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94; VI - autorizar: a) a juntada de cópia das razões de justificativa de fls. 220/280 aos autos do Processo nº 6.440/10 e do Processo nº 14.316/09; b) a juntada de cópia das razões de justificativa de fls. 281/488 aos autos do Processo nº 6.440/10; c) a devolução do apenso nº 098.000.544/10 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e dos apensos nºs 098.004.110/09 e 098.002.617/13 à Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal; d) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 5950/2012 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, dos agentes de material e dos demais responsáveis do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, referente ao exercício de 2010. DECISÃO Nº 371/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, referente ao exercício financeiro de 2010; II - tomar conhecimento dos documentos de fls. 57/73, considerando atendida a diligência ordenada no item II da Decisão nº 3.722/12, bem como conhecer dos documentos de fls. 99/103 e dos Processos nºs 053.000.740/14, 053.000.041/13, 053.000.328/12, 053.000.479/11 e 053.001.284/13, considerando satisfatoriamente atendidas as diligências determinadas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do item III da Decisão nº 5.854/13; III - considerar regularmente encerradas as tomadas de contas especiais com valor abaixo de alçada objeto: a) do Processo nº 053.002.038/07, com amparo no art. 13, § 1º, da Resolução nº 102/98 (culpa exclusiva de terceiro sem vínculo); b) do Processo nº 053.000.475/09, com absorção de prejuízo pelo erário, nos termos da Decisão nº 4.423/04 (estrito cumprimento do dever legal); c) dos Processos nºs 053.001.851/07, 053.001.850/07 e 053.001.852/07, nos termos art. 13, III, da Resolução nº 102/98 (ausência de prejuízo ao erário); d) dos Processos nºs 053.000.757/07 e 053.001.636/07, com absorção de prejuízo pelo erário, nos termos da Decisão nº 2.497/02 (impossibilidade de identificar o responsável); IV - considerar satisfatórias as medidas adotadas nos Processos com valores de prejuízo abaixo da alçada nºs 053.000.666/07, 053.000.572/10, 053.001.361/08, 053.001.470/08 e 053.001.597/08; V - determinar nos termos do art. 13, III, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência dos responsáveis abaixo indicados para que, em 30 dias, apresentem razões de justificativa acerca da matéria contida nos subitens respectivos, sob pena do julgamento irregular de suas contas, nos termos do art. 17, III, 'b', da LC nº 1/94, cumulado com a multa prevista no art. 57, I, do mesmo diploma legal: Antônio Gilberto Porto, Comandante-Geral, 01/01 a 30/11/2010, subitens 2.1, 2.3, 2.8, 2.10, 4.2, 4.3, 4.9, 4.10, 4.11, 4.12 e 4.15; Ronaldo Rosa dos Santos, Comandante-Geral - Substituto, 8/2 a 9/2/2010, 4/4 a 7/4/2010, 14/9 a 17/9 e 30/10 a 7/11/2010, subitens 2.1, 2.3, 2.10, 4.9 e 4.10; Marcos Rocildes Abreu, Diretor de Apoio Logístico, 1/1 a 21/1/2010, subitem 4.3; Aluizio César Cabral de Oliveira, Diretor de Apoio Logístico, Diretor de Materiais e Serviços, 22/1 a 5/7/2010 e 6/7 a 31/12/2010, subitens 2.1, 2.3, 2.8, 2.10, 4.2, 4.3, 4.9, 4.10, 4.11, 4.12 e 4.15; Athos Alexandre Ferreira Camargo, Diretor de Apoio Logístico - Substituto, 26/1 a 22/2/2010 e 12/7 a 24/7/2010, subitens 2.1, 2.3, 2.8, 4.11 e 4.12; Márcio de Souza Matos, Diretor de Finanças, 1/1 a 17/3/2010, subitens 2.1 e 2.3; Vanderlei Faria, Diretor de Finanças, 18/3 a 5/7/2010, 2.1, subitens 4.9 e 4.10; Marcelo Souza Rocha, Diretor de Finanças, 6/7 a 11/7/2010 e 20/8 a 31/12/2010, subitens 2.1, 4.3, 4.9 e 4.10; Carlos Emilton Ferreira dos Santos, Diretor de Finanças, 12/7 a 19/8/2010, subitem 4.3; VI - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 31012/2013 - Representação nº 10/11-CF, do Ministério Público junto a Corte, versando sobre irregularidades na contratação de serviços e execução de obras sem licitação. DECISÃO Nº 372/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das Informações nºs 24 e 155/14 - 3ª Diacom; b) dos Pareceres nºs 271 e 849/14 - ML; c) das razões de justificativa de fls. 47/60; II - considerar, no mérito, improcedentes as razões de justificativas apresentadas pelo Senhor Geovani Rosa Ribeiro em função da audiência relativa ao item "III.b.2" da Decisão nº 49/13; III - aplicar ao referido Senhor, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em face das seguintes ilegalidades: a) falta de recolhimento da garantia contratual (norma violada: Capítulo XIV dos editais, c/c o caput do art. 3º da Lei nº 8.666/93); b) declaração de licitante vencedor sem comprovação de capacidade técnico-profissional (norma violada: item 4.3.3 do edital, c/c o caput do art. 3º da Lei nº 8.666/93); c) omissão diante de indícios de conluio entre os licitantes (norma violada: art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93); IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 15547/2015 - Solicitação de informações pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF acerca da forma de cumprimento da Decisão Administrativa TCDF nº 43/12-CAM, no que diz respeito ao termo inicial para a contagem do prazo decadencial de que trata o artigo 54 da Lei nº 9.784/99. DECISÃO Nº 373/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - informar à Câmara Legislativa do Distrito Federal que: a) a contagem do prazo decadencial, para fins do cumprimento da Decisão TCDF nº 43/12 - AD (item "III.d"), se dá a partir do primeiro pagamento, conforme expressamente previsto pelo artigo 54, § 1º, da Lei nº 9.784/99 (Lei-DF nº 2.834/01); b) o prazo decadencial previsto no art. 54 da Lei nº 9.784/99 não se encontra sujeito a suspensão ou interrupção, nos termos do art. 207 do Novo Código Civil, podendo, contudo, ser afastado por qualquer medida da autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato dentro do prazo quinquenal (§ 2º do art. 54 da Lei nº 9.784/99); II - autorizar: a) encaminhamento das peças instrutórias à Câmara Legislativa do Distrito Federal para subsidiar o entendimento da matéria; b) o arquivamento dos autos; c) a devolução do apenso ao órgão de origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 9048/2015 - Aposentadoria de VALMIR MOREIRA LEÃO - Seciança/DF. DECISÃO Nº 374/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I- considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II- autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 9056/2015 - Aposentadoria de VALMIR MOREIRA LEÃO - SE/DF. DECISÃO Nº 375/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I- considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II- autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 14095/2015 - Pensão civil instituída por VALMIR MOREIRA LEÃO - Seciança/DF. DECISÃO Nº 376/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I- considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II- autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 14109/2015 - Pensão civil instituída por VALMIR MOREIRA LEÃO - SE/DF. DECISÃO Nº 377/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I- considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II- autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23442/2015-e - Revisão de pensão civil instituída por VALMIR MOREIRA LEÃO - Seciança/DF. DECISÃO Nº 378/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I- considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II- autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23450/2015-e - Revisão de pensão civil instituída por VALMIR MOREIRA LEÃO - SE/DF. DECISÃO Nº 379/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I- considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II- autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 33359/2015-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal. DECISÃO Nº 380/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 33618/2015-e - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por MANOEL PEREIRA DE JESUS - SE/DF. DECISÃO Nº 381/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0010021, MANOEL PEREIRA DE JESUS, PENSÃO CIVIL, SE, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Agente de Portaria; Ato nº 0152477, MANOEL PEREIRA DE JESUS, REVISÃO DE PENSÃO CIVIL, SE, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 33707/2015-e - Aposentadoria de CANTÍDIO FERNANDES DA SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 382/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 34282/2015-e - Atos de aposentadoria de servidoras da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal. DECISÃO Nº 383/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 37338/2015-e - Contratação emergencial dos serviços de manutenção dos sistemas metroviários, objeto dos Contratos nºs 012 e 013/2015-Metrô/DF, da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal, firmados com o Consórcio SPAVIAS-SOMAFEL-VI-COUFER. DECISÃO Nº 384/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, com o qual concorda, nesta assentada, o Relator, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, decidiu: I - conhecer da Representação sob exame e da documentação que a acompanha; II - liminarmente, com fulcro no art. 198 do RI/TCDF, no art. 78, inciso X, da Lei Orgânica do Distrito Federal e nos arts. 1º, inciso X, e 45, caput, da Lei Complementar nº 01/94, determinar à Companhia do Metropolitan do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as providências necessária para o exato cumprimento da lei, visto que os procedimentos que culminaram com a assinatura dos Contratos Emergenciais nºs 12/2015 e 13/2015-METRÔ-DF ofenderam os arts. 3º, 27, 29, 30, 43, inciso V, 44 e 81, todos da Lei nº 8.666/93, bem como o art. 3º, § 1º, do Decreto distrital nº 32.767/11 e arts. 70, § 2º, e 71, § 2º, do Decreto distrital nº 32.598/10; III - determinar à Companhia do Metropolitan do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente, em relação aos Contratos Emergenciais nº 12/2015 e nº 13/2015: a) esclarecimentos sobre o seguintes pontos: a.1) inúmeras diferenças entre o Projeto Básico Emergencial e o Projeto Básico da Concorrência nº 01/2014; a.2) preços unitários em desconformidade com os preços de mercado, a exemplo da cotação para locação de veículos e locação do locotrator; a.3) o relatório circunstanciado de que trata a Cláusula Décima Terceira de ambos os contratos; b) o estudo de viabilidade técnica, profissional, econômica e de qualificação de mão de obra especializada para que essa Companhia assumira os serviços que foram excluídos das contratações emergenciais, devendo encaminhar o nome, a matrícula, a formação educacional e a experiência profissional de todos os servidores efetivos que direta ou indiretamente irão executar esses serviços; c) o cumprimento das disposições, de ambos os contratos, do § 5º da Cláusula Oitava, o § 2º da Cláusula Nona, caso tenha havido qualquer irregularidade na execução do objeto, da Cláusula Décima Segunda, do § 4º da Cláusula Décima Terceira, do § 1º da Cláusula Décima Sexta e da Cláusula Décima Oitava; IV - por se tratar de contratos emergenciais, de curta duração, determinar à Secretaria de Acompanhamento que realize, no prazo de 15 (quinze) dias, inspeção na Companhia do Metropolitan do Distrito Federal com o objetivo de coletar e examinar documentos referentes ao item III supra, além de outros dados que entender necessários para melhor instruir o feito; V - autorizar o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, desta decisão, da Representação e da Informação nº 017/2016 - 3ª DIACOMP ao METRÔ-DF; VI - dar ciência desta decisão ao Representante; VII - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 1875/2016-e - Representação assinada por diversos cidadãos contra decisão do aludido Banco de Brasília S.A. - BRB no sentido de reduzir, unilateralmente para metade, o pagamento da remuneração de preparação de numerário dos Correspondentes Bancários do BRB. DECISÃO Nº 312/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Representação (e-DOC 2A673D65-c), uma vez que atende aos requisitos constantes do art. 195, § 1º, do RI/TCDF, alertando os representantes de que ainda pende de análise o mérito da representação; II - deferir o pedido cautelar inaudita altera pars, determinando ao BRB que suspenda a redução unilateral da tarifa paga a título de remuneração pelo serviço de preparação de malote realizada pelos correspondentes bancários; III - com fundamento no art. 195, § 6º, do RI/TCDF, determinar ao Jurisdicionado que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os esclarecimentos pertinentes acerca da representação em tela; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação, da informação e do relatório/voto do Relator ao Jurisdicionado, a fim de subsidiar o cumprimento do item III; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do I/TCDF.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 6, publicado no DODF de 01/02/2016, página 9, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 16h50, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 74 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

RENATO RAINHA - MANOEL DE ANDRADE - INÁCIO MAGALHÃES FILHO - PAULO TADEU - MÁRCIO MICHEL - DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 42/2016

Ementa: Auditoria Integrada nº 1.2004.12. Política de Assistência Farmacêutica. Exame das etapas de Seleção, Programação e Aquisição de medicamentos. Falhas identificadas. Aplicação de penalidade de multa.

PROCESSO TCDF Nº 29.845/2014.

Nome/Função: Sr. Rafael Aguiar Barbosa, Secretário de Estado no período de 01.01.2011 a 03.04.2014.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas apontadas:

a) inexistência da Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT, no período de janeiro de 2011 a junho de 2012, e a falta de condições de trabalho dessa Comissão;
b) incompletude do RAG 2011, a baixa execução do componente básico da Assistência Farmacêutica em 2011 e a consequente geração de superávit, o desalinhamento dos instrumentos de planejamento em 2011 e a falta de envio do RAG 2012 ao Conselho de Saúde do Distrito Federal.

Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - aplicar, com fundamento no art. 57, inciso II, da LC n.º 01/94, c/c o art. 182, I, do RI/TCDF, multa ao responsável acima indicado no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) notificando-lhe a recolher a dívida no prazo de 30 (trinta) dias;

II - determinar, desde logo e caso não atendida a notificação, o desconto integral ou parcelado do valor da dívida no vencimento do responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, inciso I, da LC n.º 1/94, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do RI/TCDF;

III - autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

Ata da Sessão Ordinária nº 4840, de 04 de fevereiro de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Paulo Tadeu, Inácio Magalhães Filho, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do Ministério Público junto à Corte
ACÓRDÃO Nº 43/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual da Companhia Energética de Brasília S/A - CEB, referente ao exercício financeiro de 2011.

PROCESSO TCDF N.º 9602/12

Nome/Função/Período:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Antônio André Beira Guedes	Conselheiro	01.01 a 22.08
Carlos Antônio Leal	Conselheiro	01.01 a 22.08
Danuzi Neres Moreira	Conselheiro	01.01 a 22.08
Maria Gislene dos Santos Miranda	Conselheiro	01.01 a 21.01
Paulo Eduardo Pontes Monteiro	Conselheiro	01.01 a 22.08
Paulo Vitor Rada Rezende	Conselheiro	01.01 a 22.08
Raul Horie Arakaki	Conselheiro	01.01 a 22.08
Randal Juliano Mansur Mendes	Conselheiro	01.01 a 31.12
Rubem Fonseca Filho	Conselheiro	03.01 a 31.12
Arthur Emílio Oliveira Caetano	Conselheiro	22.08 a 31.12
Caubi Pereira de Santana	Conselheiro	22.08 a 31.12
Delmar Carneiro de Aguiar	Conselheiro	22.08 a 31.12
Fernando Swami Thomas Martins	Conselheiro	22.08 a 31.12
Marcelo Gomes de Alencar	Conselheiro	22.08 a 31.12
Mariana Costa Perna Pereira	Conselheiro	22.08 a 31.12
Maurício Dutra Garcia	Conselheiro	22.08 a 31.12
Sandoval de Jesus dos Santos	Conselheiro	01.09 a 31.12

Órgão: Companhia Energética de Brasília S/A - CEB

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, 18 e 24, I, da Lei Complementar do DF n.º 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4840, de 04 de fevereiro de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Paulo Tadeu, Inácio Magalhães Filho, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 44/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual da Companhia Energética de Brasília S/A - CEB, referente ao exercício financeiro de 2011.

PROCESSO TCDF N.º 9602/12

DIRETORIA

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO (2011)
Rubem Fonseca Filho	Diretor-Presidente	03.01 a 31.12
Edgard Ketelhut Minari	Diretor	03.01 a 31.12
Joel Antônio de Araújo	Diretor	31.03 a 31.12
Mauro Martinelli Pereira	Diretor	03.01 a 31.12
Fábio Tadeu Antônio Batista	Diretor	03.01 a 31.03

Órgão: Companhia Energética de Brasília S/A - CEB

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

subitens 1.2 (falta de integração das informações contidas nos diversos sistemas das empresas da CEB), 4.2 (documentos alusivos à liquidação da despesa não assinados e não comprovação CND GDF), 4.3 (terceirização de atividade-fim por meio de suposta consultoria), 4.5 (ausência de suplementação da garantia em aditivo contratual), 4.6 (má gestão na prorrogação de contrato), 5.1 (ausência de infraestrutura do almoxarifado) e 5.3 (uso de documentação inadequada na realização do inventário patrimonial) do Relatório de Auditoria n.º 11/2012 - DIROH/CONT/STC, além das ocorrências apontadas no Parecer dos Auditores Independentes de fls. 74/75 do Processo n.º 093.000.025/2012, como segue: 1) impraticabilidade de executar procedimentos de auditoria para concluir sobre os saldos de contas "Cauções e depósitos vinculados - Ativo não circulante" no valor de R\$ 7,4 milhões; 2) ausência de controle analítico dos créditos de ICMS originados na aquisição de bens utilizados na atividade de distribuição de energia; 3) ausência de controles que possibilitassem a identificação dos custos dos empréstimos que são diretamente atribuíveis à construção ou produção de ativos utilizados em sua atividade operacional; 4) ausência de registro a valor justo do instrumento financeiro correspondente às ações preferenciais cumulativas e resgatáveis das classes "A" e "B" emitidas pela coligada Investco S.A.; 5) ausência de divulgação em notas explicativas dos seguintes assuntos requeridos pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e pela IFRS: a) os valores justos de todos os instrumentos financeiros, método de apuração dos valores justos e comparação dos valores justos com aqueles consignados nas demonstrações financeiras; b) informações quantitativas sobre os riscos no âmbito do grupo.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4840, de 04 de fevereiro de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Paulo Tadeu, Inácio Magalhães Filho, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 45/2016

Ementa: Análise das razões de justificativas do Sr. Geovani Rosa Ribeiro, em razão das irregularidades na condução de procedimentos licitatórios. Improcedência. Aplicação de multa.

Processo TCDF n.º: 31.012/13.

Nome/Função/Período: Geovani Rosa Ribeiro (ex-Administrador Regional da Região Administrativa do Núcleo Bandeirantes - RA VIII).

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento - SEACOMP.

Representante do Ministério Público: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

a) falta de recolhimento da garantia contratual (norma violada: Capítulo XIV dos editais, c/c o caput do art. 3º da Lei n.º 8.666/93);

b) declaração de licitante vencedor sem comprovação de capacidade técnico-profissional (norma violada: item 4.3.3 do edital, c/c o caput do art. 3º da Lei nº 8.666/93);
c) omissão diante de indícios de conluio entre os licitantes (norma violada: art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93);

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao responsável a multa acima indicada. Decorridos 30 (trinta) dias do seu conhecimento, a multa aplicada estará sujeita a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e Emenda Regimental nº 13/2003.

Ata da Sessão Ordinária nº 4840, de 04 de fevereiro de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Paulo Tadeu, Inácio Magalhães Filho, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 46/2016

Ementa: Multa imputada à Sra. Maria Marli dos Santos Silva, por intermédio da Decisão nº 845/11 e do Acórdão nº 32/11, proferidos no âmbito do Processo nº 11.570/09. Pagamento. Quitação à responsável.

Processo TCDF nº: 11.570/09.

Nome/Função: Maria Marli dos Santos Silva (Membro da Comissão de Licitação no Convite nº 3/08).

Jurisdicionada: Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Representante do Ministério Público: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, no sentido de dar quitação à responsável indicada, com fundamento no artigo 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do pagamento da multa que lhe foi imputada por meio da Decisão nº Decisão nº 1.299/14 e do Acórdão nº 256/14.

Ata da Sessão Ordinária nº 4840, de 04 de fevereiro de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Paulo Tadeu, Inácio Magalhães Filho, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 47/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal. Exercício 2009. Contas julgadas regulares. Quitação plena.

Processo nº: 7.889/10 (3 volumes) - Apensos nºs: 098.000.544/10, 098.004.110/09 e 098.002.617/13

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Cristiano Dalton Mendes Tavares	Diretor Técnico	1º.1 a 4.8.2009
Lenise Aparecida Pontes da Costa Gomes	Diretor Técnico	4.8 a 20.11.2009
Gilberto Reis Barros	Diretor Técnico	28.11 a 31.12.2009
Themístocles Eleutério Cruz de Souza	Diretor Operacional	1º.1 a 31.12.2009
André Luis Pires Margalho	Diretor de Tecnologia da Informação	1º.1 a 31.12.2009

Órgão/Entidade: Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante MP: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4840, de 04 de fevereiro de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Paulo Tadeu, Inácio Magalhães Filho, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 48/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal. Exercício 2009. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação.

Processo nº: 7.889/10 (3 volumes) - Apensos nºs: 098.000.544/10; 098.004.110/09 e 098.002.617/13

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Paulo Henrique Barreto Munhoz da Rocha	Diretor-Geral	1º.1 a 31.12.2009
Maria Lêda de Lima e Silva	Diretor Administrativo-Financeiro	1º.1 a 31.12.2009

Órgão/Entidade: Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante MP: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: falhas verificadas nos procedimentos de contratação e fiscalização (prestação de contas) do evento "Seminário de Transporte Urbano - Drama para o Usuário", patrocinado com recursos do FTPEC (R\$ 200.000,00), conforme apurado no subitem "3.4 - Contratação irregular sob a modalidade patrocínio" do Relatório de Auditoria nº 02/2012 - DIMAT/CONIE/CONT/STC (fls. 128/149 do processo nº 098.000.544/10).

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, que adotem as medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes nos exercícios subsequentes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4840, de 04 de fevereiro de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Paulo Tadeu, Inácio Magalhães Filho, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador do Ministério Público junto à Corte